



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.993

João Pessoa - Sexta-feira, 04 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 7ª (Sétima) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Torno público, que na 11ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 7ª sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2008, no Auditório Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça, Conselheira Presidente, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, José Raimundo de Lima e Justificada a ausência do Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Aberta a sessão, mandou a Senhora Presidente que o Secretário procedesse à leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada, à unanimidade. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: **Item 6.1** – Appreciar - Ata da Reunião da Comissão constituída na 1ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 08 de janeiro de 2008, composta pelo Sub-Procurador-Geral de Justiça Paulo Barbosa de Almeida (Presidente), Corregedor-Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Procuradores de Justiça: Marcus Vilar Souto Maior, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Doriel Veloso Gouveia e pelo Secretário Geral do Ministério Público Cláudio Antônio Cavalcanti, que analisou os critérios de publicação de Editais de Vacância e, em seguida decidir acerca da expedição dos Editais. A Conselheira Presidente solicitou do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Cláudio Antonio Cavalcanti, que fizesse a leitura da Ata da reunião da Comissão. A Conselheira Presidente solicitou que fosse transcrito para a Ata da presente Sessão o entendimento dos Procuradores de Justiça; Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Marcus Vilar Souto Maior, que emitiram opinião no sentido de que o critério de vacância seria preenchido de acordo com a data de vacância, seja na primeira, segunda ou terceira entrância, sem obedecer as entrâncias. Conselheiro Corregedor José Roseno Neto – manteve o entendimento externado da Comissão que tratou da matéria. Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen – aprovou o entendimento da comissão com base art. 129, §4º c/c art. 93, II da CF/88. Conselheiro José Raimundo de Lima – aprovou o entendimento da Comissão com base no Art 93 da Constituição Federal. Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior – manteve o posicionamento divergente externado na Comissão. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira – concordou com o posicionamento da comissão, espelhado no que diz o art. 129, §4º c/c art. 93, II da CF/88". A Conselheira Presidente fez uso da palavra para propor aos seus pares que fosse expedido os primeiros editais, na seguinte ordem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Família da Comarca de Campina Grande- critério Remoção/Antiguidade. 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Família da Comarca de Campina Grande – critério Promoção/Merrecimento. 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Família da Comarca de Campina Grande – critério Promoção/Antiguidade e a Curadoria do Consumidor da Comarca de Campina Grande – critério Remoção/Merrecimento, sendo ao final autorizada por maioria à expedição dos Editais. Os itens 6.2 e 6.3, foram retirados da pauta, por solicitação dos Conselheiros Relatores. João Pessoa 08 de janeiro de 2008.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

PORTARIA Nº 390/2008 João Pessoa, 26 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor EDMILSON FURTADO LACERDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.135-5, para responder pelo

cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 24/03 a 22/04/08, em virtude do afastamento da titular Jacinta de Lourdes Silva, para gozo de licença gestante.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 396/2008 João Pessoa, 31 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar MARIANA FREIRE DE SOUSA, para responder pelo cargo de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/08, em virtude do afastamento do titular, Marcelo Luiz Fernandes de Araújo, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 397/2008 João Pessoa, 31 de março de 2008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor CÉSAR SALES DOS SANTOS, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.093-6, para responder pelo cargo de Diretor Administrativo, Código MP-DNAI-101, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/08, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 398/2008 João Pessoa, 31 de março de 2008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 890/08. **R E S O L V E** designar o servidor ADAUMIRTON DIAS LOURENÇO, matrícula nº 701.185-7, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/08, em virtude do afastamento da titular Williane dos Santos Teixeira, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 399/2008 João Pessoa, 31 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 890/08. **R E S O L V E** designar o servidor MARIA CELESTE LEITE VELOSO, matrícula nº 701.250-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/08, em virtude do afastamento do titular Adaurilton Dias Lourenço.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 400/2008 João Pessoa, 31 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 890/08. **R E S O L V E** designar MARIA CELESTE LEITE VELOSO, matrícula nº 701.250-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/08, em virtude do afastamento do titular Adaurilton Dias Lourenço.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAÍBA EXAME DE ORDEM 2008.1 EDITAL

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM (CEEO), nos termos do disposto no artigo 4.º do Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, editado com base na expressa autorização do art. 8.º, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.906/1994, e no presente edital, torna público que estarão abertas as inscrições, no período de **3 a 18 de abril de 2008**, para o Exame de Ordem 2008.1, requisito necessário à habilitação para o exercício da advocacia, que obedecerá às seguintes disposições.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Exame de Ordem será regido por este edital e pelo Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal da OAB, observada a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, e executado com os serviços técnicos especializados do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).
1.2 O Exame de Ordem compreenderá a aplicação de prova objetiva e de prova prático-profissional, ambas de caráter eliminatório.
1.3 A prova objetiva e a prova prático-profissional serão realizadas nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Sousa.
1.3.1 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes nas cidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades, a critério do presidente da CEEO.
1.4 O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, formado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), sediado no âmbito territorial da OAB/PB ou que tenha domicílio eleitoral no Estado da Paraíba, na forma do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

1.4.1 Poderá ser deferida a inscrição do examinando que concluiu o curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC, desde que este:
a) comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluiu o curso;
b) comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem;
c) assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de aprovação no Exame de Ordem com a comprovação da colação de grau.

1.5 Para obter a sua inscrição no Exame de Ordem, o examinando deverá comprovar as condições descritas no subitem 1.4. perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, em cópia autenticada em Cartório, a saber: documento de identidade, observado o disposto no subitem 6.8, e o diploma ou certificado de colação de grau fornecido pela Instituição de Ensino Superior e, se for o caso, o comprovante de domicílio eleitoral no Estado da Paraíba.

2 DAS INSCRIÇÕES NO EXAME DE ORDEM
2.1 As solicitações de inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir.
2.1.1 A primeira etapa da inscrição consistirá na submissão, **exclusivamente** via Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br, no período entre **10 horas do dia 3 de abril de 2008 e 23 horas e 59 minutos do dia 18 de abril de 2008**, observado o horário oficial de Brasília/DF, do formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido. Submetido o formulário, o examinando deverá imprimi-lo juntamente com o correspondente boleto bancário. O CESPE/UnB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
2.1.2 A segunda etapa da inscrição consistirá no pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, por meio do boleto bancário impresso na primeira etapa da inscrição, até o dia **22 de abril de 2008**.

2.1.3 A terceira etapa da inscrição consistirá na entrega do formulário de solicitação de inscrição impresso na primeira etapa, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e dos documentos relacionados no item 1.5 deste edital, no período de **3 a 22 de abril de 2008, improrrogável**, na sede da Seccional ou das Subseções, no horário de funcionamento destas, conforme o local da prova do examinando.
2.2 A inscrição do examinando somente será deferida, por parte da CEEO, após o exame da documentação, desde que comprovados os requisitos de admissibilidade.
2.3 O comprovante de inscrição do examinando estará disponível nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br, somente após o deferimento da sua inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do examinando a obtenção desse documento.

2.4 Informações complementares acerca da inscrição

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

estarão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/.

2.5.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM

2.5.1 No momento da inscrição, o examinando deverá optar por uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Empresarial, Direito Penal ou Direito Tributário.

2.5.1.1 Após a efetivação da inscrição, o examinando não poderá, em hipótese alguma, alterar sua opção de área jurídica da prova prático-profissional.

2.5.2 Antes de efetuar a inscrição, o examinando deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.

2.5.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros processos.

2.5.4 É vedada a inscrição condicional, a temporária, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

2.5.5 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do examinando.

2.5.6 As informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do examinando, dispondo a OAB/PB e o CESPE/UnB do direito de excluir do Exame aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

2.5.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da OAB/PB.

2.5.7.1 No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a OAB/PB reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis sem prejuízo do imediato cancelamento da inscrição do examinando.

2.5.7.2 Não será aceito como pagamento de taxa de inscrição comprovante de agendamento bancário.

2.5.8 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

2.5.9 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do examinando e apresentado nos locais de realização das provas.

2.5.10 O examinando que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o dia 22 de abril de 2008, **impreterivelmente, Seccional do Estado da Paraíba** – Rua Rodrigues de Aquino, n.º 37 – Centro, João Pessoa/PB, laudo médico (original ou cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

2.5.10.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do examinando. A CEEQ não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a esse órgão.

2.5.10.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

2.5.10.3 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Exame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3 DAS PROVAS

3.1 Serão aplicadas prova objetiva e prova prático-profissional, de caráter eliminatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, conforme o quadro a seguir.

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N.º DE QUESTÕES	CARÁTER
(P) Objetiva	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo do curso de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, conforme Resolução CNE/CEB nº 8, de 29 de setembro de 2004, inclusive Código de Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.	100	ELIMINATÓRIO
(P) Prático-Profissional	Redação de peça profissional e aplicação de cinco questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.	1 peça profissional e 5 questões	ELIMINATÓRIO

3.2 A prova objetiva terá a duração de 5 horas e será aplicada no dia 18 de maio de 2008, às 14 horas horário oficial de Brasília/DF.

3.2.1 A prova prático-profissional terá a duração de 5 horas e será aplicada no dia 29 de junho de 2008, às 14 horas, horário oficial de Brasília/DF.

3.3 Os locais de realização da prova objetiva serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/ e/ou na sede da Seccional da OAB/PB na data provável de 9 de maio de 2008. São de responsabilidade exclusiva do examinando a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.3.1 O CESPE/UnB poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao examinando, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser divulgado, consoante o que dispõe o subitem 3.3 deste edital.

3.4 DA PROVA OBJETIVA

3.4.1 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla-escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, A, B, C e D, sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

3.4.2 O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

3.4.3 O examinando deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

3.4.4 Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

3.4.5 O examinando não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.4.6 O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de examinando que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o examinando será acompanhado por agente da OAB/PB e/ou do CESPE/UnB devidamente treinado.

3.5 DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

3.5.1 A prova prático-profissional valerá 10,00 pontos e será composta de duas partes:

3.5.1.1 Redação de peça profissional privativa de Advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao Provimento n.º 109/2005), valendo 5 (cinco) pontos, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções a seguir:

- Direito Administrativo;
- Direito Civil;
- Direito Constitucional;
- Direito do Trabalho;
- Direito Empresarial;
- Direito Penal; ou
- Direito Tributário.

3.5.1.2 Respostas a 5 (cinco) questões práticas, sob a forma de situações-problema valendo 1 (um) ponto cada, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções citadas no subitem anterior.

3.5.2 As folhas de textos definitivos da prova prático-profissional não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifiquem em outro local que não o apropriado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prático-profissional.

3.5.3 As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prático-profissional. As folhas para rascunho no caderno de prova são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.

4 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 Todos os examinandos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

4.2 Cada questão da prova objetiva valerá 1,00 ponto.

4.3 A nota na prova objetiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, considerando-se aprovada o examinando que obtiver o número mínimo de cinquenta pontos, equivalente a 50 acertos.

4.4 Serão habilitados para as provas prático-profissionais os examinandos aprovados na prova objetiva, ficando eliminados os demais.

4.5 DOS TEXTOS RELATIVOS À PEÇA PROFISSIONAL E ÀS QUESTÕES

4.5.1 As questões e a redação de peça profissional serão avaliadas quanto a adequação das respostas ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada.

4.5.2 A redação de peça profissional terá o valor máximo de 5,00 pontos e cada questão terá o valor máximo de 1,00 ponto.

4.5.3 A nota na prova prático-profissional (NPPP) será a soma das notas obtidas nas questões e na redação da peça profissional.

4.5.4 A NPPP será calculada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

4.5.5 Será considerado aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a 6,00 pontos na prova prático-profissional.

4.5.6 Nos casos de fuga ao tema ou ausência de texto, o examinando receberá nota ZERO na redação da peça profissional ou na questão.

4.6 Os resultados das provas do Exame de Ordem, após homologação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, serão divulgados na sede da Seccional da OAB/PB e/ou nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/, ficando vedada a publicidade dos nomes dos examinandos reprovados.

4.7 Proclamado o resultado final, o examinando aprovado obterá o direito a receber o certificado de aprovação que deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho Seccional e pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, com validade por prazo indeterminado.

5 DOS RECURSOS

5.1 Os resultados oficiais da prova objetiva e da prova prático-profissional serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/ e/ou na sede da Seccional da OAB/PB, em data a ser determinada no **caderno de prova**.

5.2 O examinando que desejar interpor recurso contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional disporá de **três dias úteis** para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos respectivos resultados.

5.3 Para recorrer contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional, o examinando deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/, e seguir as instruções ali contidas, imprimindo-o e protocolando-o na sede da seccional da OAB/PB ou nas subseções, no prazo previsto no item 5.2, no horário de funcionamento da seccional e/ou das subseções, sob pena de não-conhecimento do recurso.

5.4 **A impressão do recurso deverá ser efetuada somente após a inclusão, pelo examinando, de todas as suas razões, referentes a todas as questões. Após a impressão, o sistema não permitirá ao examinando a alteração e/ou adição de suas razões recursais.**

5.5 O examinando deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

5.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o examinando, sob pena de ser liminarmente indeferido.

5.7 Se do exame do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os examinandos, independentemente de terem recorrido.

5.8 Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/. Não serão encaminhadas respostas individuais aos examinandos.

5.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

5.10 A apreciação dos recursos será procedida nos termos do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

5.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de decisão de recursos, a teor da parte final do art. 6.º do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

5.12 Recursos cujo teor despreste a banca serão liminarmente indeferidos.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do examinando implicará na aceitação das normas para o Exame de Ordem contidas neste edital e em outros comunicados eventualmente divulgados.

6.2 É de inteira responsabilidade do examinando acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Exame de Ordem, bem como na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/.

6.3 O examinando poderá obter informações referentes ao Exame na Seccional da OAB/PB e na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada na *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100, ou via Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br/, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

6.4 **Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O examinando deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 6.2.**

6.5 O examinando deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início e, para a realização da prova prático-profissional, com antecedência mínima de **uma hora e trinta minutos**, munido de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie durante a realização das provas.

6.6 Não será admitido ingresso de examinando no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.6.1 O examinando deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o seu início.

6.6.1.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do examinando.

6.7 O examinando que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

6.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.8.1 Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.8.1.1 A identificação especial será exigida, também, ao examinando cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

6.9 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.9.1 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.10 Por ocasião da realização das provas, o examinando que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 6.8 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Exame.

6.11 Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura do exame, a OAB/PB poderá submeter todos os examinandos a identificação grafológica no dia de realização das provas.

6.12 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

6.13 **Não** será permitida, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre os examinandos **nem** a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.13.1 Durante a realização da prova prático-profissional, será permitida a consulta à legislação, a livros de doutrina e a repertórios jurisprudenciais e será vedada a utilização e/ou posse de obras e materiais, ainda que isolada (grampeada) a parte de consulta proibida, que contenham formulários, modelos, perguntas e/ou respostas, anotações pessoais, apostilas, dicionários e cópias reprográficas (à exceção das cópias de legislação), sendo proibido, ainda, o uso de livros destinados a preparação para concursos ou para exames de ordem, sob pena de eliminação do examinando.

6.14 Será eliminado do concurso, o examinando que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.

6.14.1 A OAB/PB e o CESPE/UnB recomendam que o examinando não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

6.14.2 A OAB/PB e o CESPE/UnB não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6.15 Não será permitida a entrada de examinandos no ambiente de provas portando armas. O examinando que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

6.16 A OAB/PB e o CESPE/UnB poderão submeter os examinandos ao sistema de detecção de metal no dia das provas.

6.17 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do examinando.

6.18 No dia de realização da prova objetiva, o examinando somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

6.18.1 No dia de realização da prova prático-profissional, o examinando poderá retirar-se do local de realização da prova levando as folhas de rascunho no decorrer das **duas últimas horas** que antecedem o término da prova.

6.19 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Exame o examinando que, durante a sua realização:

- for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando;
- for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie;
- faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais examinandos;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
- descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, na folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame.
- 20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.
- 21 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o examinando utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.
- 23 O Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal da OAB, constitui parte integrante deste Edital.
- 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, sendo a decisão irrecorrível.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

6.25 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Exame de Ordem.

6.26 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

7 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

7.1 Na prova objetiva, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos jurídicos, dentro das disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, bem como pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

7.2 Na prova prático-profissional, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos, conforme especificação a seguir.

1) Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista, informação, certidão e conclusão.

2) Mandado, contrafe, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência.

3) Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença.

4) Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial.

5) Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção, litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnações, réplicas, pareceres, cotas, memoriais.

6) Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento.

7) Apelação, agravos, embargos e reclamações.

8) Medidas Cautelares.

9) Mandado de Segurança: individual e coletivo.

10) Ação Popular.

11) Habeas Corpus.

12) Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito.

Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal.

13) Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário.

14) Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário.

15) Ação Monitoria.

16) Ação de Usucapião. Ações Possessórias.

17) Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação Renovatória de Locação.

18) Ação de Consignação em Pagamento.

19) Processo de Execução. Embargos do Devedor.

20) Inventário, Arrolamento e Partilha.

21) Separação Judicial e Divórcio.

22) Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos.

23) Inquérito Policial. Ação Penal.

24) Queixa-crime e representação criminal.

25) Apelação e Recursos Criminais.

26) Contratos. Mandato e Procuração.

27) Organização Judiciária Estadual.

28) Desapropriação. Procedimentos Administrativos.

29) Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

30) Recursos em geral.

João Pessoa/PB, 2 de abril de 2008.

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

ACÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO, PROC. nº 200.2002.394.747-2

Autor: CARLOS LUIZ CRISPIM PIMENTEL.

Réu: DIOMEDES TEIXEIRA DE CARVALHO.

O Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM.

Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de praça e eventual leilão, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 14/04/2008, às 15:00 horas, no átrio do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, desta Comarca o porteiro dos auditórios levará a público a praça pregões de venda e Arrematação pelo valor igual ao da avaliação ao seguinte Bem: 4.500 (Quatro Mil e Quinhentos) sacos de Cevada. Também conhecido como Bagaço de Cevada, embalado em Saco de Plástico, com 30 KG (Trinta Quilos); utilizado para suplemento alimentar de Bovinos, Caprinos, Ovinos e Suínos. Valor Unitário R\$ 20,00 (Vinte Reais), valor total R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), devidamente penhorados em 05.10.2004, reavaliado em: 01.12.2005, preço unitário de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), avaliado em R\$ 112.500,00 (Cento e Doze Mil e Quinhentos Reais), nos autos da Ação de Interdito Proibitório, processo nº 20020023947472, promovida por Carlos Luiz Crispim Pimentel, contra Diomedes Teixeira de Carvalho. Dos autos não consta ônus, recurso ou causa pendente de julgamento. Se não houver licitantes, desde já fica designado o dia 29.04.08, pelas 15:00 horas no mesmo local, em segunda praça, ressaltando-se que na 1ª Praça o bem deverá ser arrematado pelo valor igual ao da avaliação, enquanto que na 2ª Praça o bem deverá ser arrematado pelo valor igual ao da avaliação, enquanto que na 2ª Praça o bem será arrematado pelo maior lance.

O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, sendo duas vezes em um dos jornais locais de maior circulação, e uma vez no Diário da Justiça, bem como afixado no local de costume. E para que não seja alegado ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, através do qual ficam intimados o exequente e o executado, da designação das praças supra, para praças e respectivos leilões, caso não sejam localizados por intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 13 dias do mês de março de 2008. Eu, Orlandino Pereira Chaves, Técnico Judiciário compromissado, o digitei.

FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA

Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO TRT/SCR Nº 002/2008

A JUÍZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no ATO TRT GP Nº 021/2005, que instituiu o PROJETO CONCILIAR no âmbito da Justiça do Trabalho da 13ª Região; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem adotados na realização do PROJETO CONCILIAR, visando à obtenção de maiores resultados;

RECOMENDA:

1. Que as Secretarias das Varas do Trabalho da 13ª Região reservem a pauta do dia 08 de maio de 2008 para a realização, exclusiva, das audiências de conciliação do PROJETO CONCILIAR, em conformidade com o ATO TRT GP nº 021/2005 (ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2008).

2. Que as Secretarias das Varas do Trabalho de João Pessoa e Santa Rita, reservem as pautas dos dias 05,06,07 e 09 de maio de 2008 para a realização, exclusiva, das audiências de conciliação do PROJETO CONCILIAR, relativas aos processos em que o INSS figura como autor, em conformidade com o ATO TRT GP nº 021/2005 (ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2008).

3. As pautas das audiências deverão ser organizadas pelo Magistrado responsável pela Vara do Trabalho, nos horários estabelecidos na Ordem de Serviço nº 24/2008, devendo, para tanto, incluir, obrigatoriamente, os processos com tramitação preferencial. (Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e Provimento TRT SCR nº 001/2005).

4. As audiências, por ventura já designadas para esse dia, salvo as conciliatórias, deverão ser reaprazadas, priorizando-se suas antecipações.

5. A petição solicitando a inclusão de processo na pauta do PROJETO CONCILIAR deverá ser protocolizada na respectiva Vara do Trabalho. Caso as petições sejam encaminhadas aos Serviços de Distribuição dos Feitos solicitando a inclusão de processo na pauta do dia 08 de maio de 2008, deverão os Serviços de Distribuição, incontinenti, encaminhá-las às respectivas Varas do Trabalho, para as devidas providências.

6. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar ciência, de imediato, do horário designado para audiência conciliatória ao subscritor da petição, ou diretamente às partes e/ou seus advogados, que tenham comparecido pessoalmente à Secretaria da Vara com intuito similar.

7. Os processos da jurisdição das Varas do Trabalho de João Pessoa e Campina Grande, que se encontram aguardando pagamento de precatório, serão agendados no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório - JACOP, para onde deverão ser encaminhadas, com urgência, as petições eventualmente protocolizadas no Fórum Maximiano de Figueiredo, viabilizando a organização da respectiva pauta.

8. As Unidades Judiciárias de 1ª e 2ª instâncias orientarão, quanto aos processos que se encontrem em grau de recurso neste Tribunal, para que os interessados em conciliar protocolizem seus requerimentos diretamente na sede desta Egrégia Corte, de modo a encaminhá-los conforme o estado do processo, observando-se a Autoridade competente para homologar o acordo.

9. As Varas do Trabalho também poderão incluir na pauta outros processos que entendam passíveis de conciliação, exercitando impulso de ofício, sem que haja, portanto, necessidade de manifestação das partes.

10. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Secretaria da Vara do Trabalho revisará os processos agendados, a fim de verificar a ciência, pelas partes envolvidas no litígio, da audiência aprazada. Constatando que uma das partes não tomou ciência da audiência, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a notificação da parte e do seu advogado.

11. Os processos em pauta de conciliação do referido Projeto deverão estar com os cálculos devidamente atualizados até a data da respectiva audiência.

12. As pautas das audiências nas Varas do Trabalho deverão ser organizadas de forma a contemplar o maior número de processos possível, recomendando-se, para as varas com mais de 1.000 processos no Setor de Execução e para as que funcionam nos Fóruns Maximiano Figueiredo e Irineu Joffily, a inclusão de pelo menos 200 processos por cada pauta, bem como para aquelas em que o INSS figure como exequente. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de março de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente e Corregedora

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Processo TRT NU 0050.2008.000.13.00-1:

Considerando a necessidade de dotar a Escola Judicial e de Administração Judiciária, criada pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2007, publicada no Diário da Justiça deste Estado na edição do dia 09 de janeiro deste ano, de estrutura de funções capaz de levar a efeito sua missão;

Considerando a necessidade de dotar a Secretaria Administrativa de estrutura apta a modernizar e otimizar as publicações dos atos judiciais e administrativos deste Regional;

Considerando a necessidade de minimizar as dificuldades apresentadas pela Coordenadoria de Engenharia e Manutenção nos autos do Processo TRT nº 15.208/2007;

Considerando a possibilidade de transformação de funções comissionadas conforme preceitua o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

RESOLVEU O TRIBUNAL:

Art. 1º Remanejar 01 (uma) função comissionada de nível FC 02, da estrutura de funções comissionadas de cada Gabinete dos Juizes deste Tribunal; e 01 (uma) função comissionada de nível FC 02, da estrutura de funções comissionadas da Secretaria Administrativa, para a estrutura da Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Destinar 02 (duas) das funções comissionadas referidas no artigo anterior para compor a estrutura da Escola Judicial e de Administração Judiciária.

Art. 3º Transformar 07 (sete) das funções comissionadas de nível FC 02 de que trata o artigo primeiro em 01 função comissionada de nível FC - 06, 01 (uma) de nível FC - 05 e 02 (duas) de nível FC - 03, sem aumento de despesa.

Art. 4º Denominar as funções comissionadas a que se refere o artigo anterior da seguinte forma:

a) 01 FC - 06 - Secretário da Escola Judicial;

b) 01 FC - 05 - Chefe do Núcleo de Publicação e Informação;

c) 01 FC - 03 - Responsável pelo Setor do Diário da Justiça Eletrônico.

d) 01 FC - 03 - Assistente Administrativo.

Art. 5º Destinar a função comissionada a que se refere a alínea "a" do artigo anterior para a Escola Judicial e de Administração Judiciária; as referidas nas alíneas "b" e "c" para o Núcleo de Publicação e Informação, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Administrativa; e a referida na alínea "d" para a Coordenadoria de Engenharia e Manutenção.

Parágrafo único. O Setor de Base de Dados atualmente existente passa a se integrar à estrutura organizacional do Núcleo de Publicação e Informação.

Art. 6º As unidades referidas nos artigos desta Resolução passam a ter a estrutura constante no Anexo Único.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Obs.: Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

ANEXO ÚNICO

GABINETE DO JUIZ VICENTE VANDERLEI		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
Assistente Secretário	4	FC-5
Secretário	1	FC-4
Assistente Administrativo	5	FC-3
Agente Especializado	2	FC-2
Assistente	4	FC-2
TOTAL	16	

GABINETE DO JUIZA ANA MADRUGA		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
Assistente Secretário	4	FC-5
Secretário	1	FC-4
Assistente Administrativo	5	FC-3
Agente Especializado	2	FC-2
Assistente	4	FC-2
TOTAL	16	

GABINETE DO JUIZ ASSIS CARVALHO		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
Assistente Secretário	4	FC-5
Secretário	1	FC-4
Assistente Administrativo	5	FC-3
Agente Especializado	2	FC-2
Assistente	4	FC-2
TOTAL	16	

GABINETE DO JUIZ AFRÂNIO MELO		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
Assistente Secretário	4	FC-5
Secretário	1	FC-4
Assistente Administrativo	5	FC-3
Agente Especializado	2	FC-2
Assistente	4	FC-2
TOTAL	16	

GABINETE DA JUÍZA ANA CLARA		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
Assistente Secretário	4	FC-5
Secretário	1	FC-4
Assistente Administrativo	5	FC-3
Agente Especializado	2	FC-2
Assistente	4	FC-2
TOTAL	16	

GABINETE DO JUIZ EDVALDO DE ANDRADE		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
Assistente Secretário	4	FC-5
Secretário	1	FC-4
Assistente Administrativo	5	FC-3
Agente Especializado	2	FC-2
Assistente	4	FC-2
TOTAL	16	

GABINETE DO JUIZ PAULO MAIA		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
Assistente Secretário	4	FC-5
Secretário	1	FC-4
Assistente Administrativo	5	FC-3
Agente Especializado	2	FC-2
Assistente	4	FC-2
TOTAL	16	

GABINETE DO JUIZ CARLOS COELHO		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
Assistente Secretário	4	FC-5
Secretário	1	FC-4
Assistente Administrativo	5	FC-3
Agente Especializado	2	FC-2
Assistente	4	FC-2
TOTAL	16	

ESCOLA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
Secretário Executivo	1	FC-6
Assistente	1	FC-2
Assistente	1	FC-2
TOTAL	03	

SECRETARIA ADMINISTRATIVA		
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
Coordenador de Engenharia e Manutenção	1	FC-6
Chefe do Núcleo de Publicação e Informação	1	FC-5
Assistente Secretário	1	FC-5
Chefe do Núcleo de Contratos	1	FC-5
Assistente Chefe da Seção de Obras e Manutenção Predial	1	FC-4
Assistente Chefe da Seção de Sonorização e Telefonia	1	FC-4
Assistente Chefe da Seção de Apoio Administrativo às Varas	1	FC-4
Assistente Chefe da Seção de Arquitetura, Planejamento e Apoio Operacional	1	FC-4
Assistente Chefe da Seção de Cadastro de Fornecedores e de Controle e Acompanhamento da Execução Contratual	1	FC-4
Assistente de Diretor	1	FC-4
Responsável Setor do Diário da Justiça Eletrônico	1	FC-3
Responsável Setor de Base de Dados	1	FC-3
Responsável Setor Licitação	1	FC-3
Assistente Administrativo	3	FC-3
Encarregado Divisão de Artífice	1	FC-2
Assistente	4	FC-2
Auxiliar Especializado	2	FC-1
TOTAL	23	

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.06/08)

A Ex.ma Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dra. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Rua Firmino Caetano, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões), movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s), abaixo mencionado(s):
Processos 00433.2005.015.13.00-6 e 00571.2005.015.13.00-5
EXEQUENTES: FAZENDA NACIONAL E ABIGAIL RODRIGUES VILARIM DE SÁ, RESPECTIVAMENTE.
EXECUTADA: AGICAM – AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A.
BEM: 26.000 (vinte e seis mil) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da executada, avaliada o preço de custo de 01 (um) litro em R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).
Avaliação total: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Praça para: 06/05/2008 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes, para: 13/05/2008
A partir das 9:00 h
OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).
2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).
3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.
4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 25 de março do ano de dois mil e oito. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo subscrevo.
RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.07/08)

A Ex.ma Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dra. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Vara, localizada na Rua Firmino Caetano, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões), movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s), abaixo mencionado(s):
Processos 00086.2007.015.13.00-3
EXEQUENTES: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: AGICAM – AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A.
BEM: 13.000 (treze mil) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da executada, disponível no período de safra e industrialização.
Avaliação total: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Praça para: 29/05/2008 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes, para: 05/06/2008
A partir das 9:00 h
OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).
2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).
3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.
4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 02 de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003, abaixo subscrevo.
RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretora de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE PENHORA SOBRE PENHORA O COM PRAZO DE 20 DIAS

DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente e EDITAL, que a Empresa executada COLÉGIO PHD LTDA, com endereços incerto e não sabido fica ciente que foi procedida a penhora sobre penhora nos autos do Processo 0448.2003.001.13.00-0. DO SEGUINTE BEM: DEZ LOTES DE TERRENOS DE NºS 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 DA QUADRA H-28 DO LOTEAMENTO CIDADE BALNERIA NOVO MUNDO, LOCALIZADO NA PRAIA DE JACUMÁ/PB, MEDINDO, CADA LOTE, 12M DE LARGURA E 30M DE AMBOS OS LADOS, OS QUAIS FORMARAM UMA MINI GRANJA, CONTENDO AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA CASA RESIDENCIAL, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 12M X 18M DE AMBOS OS LADOS, CONSTRUÍDO EM FERRO, CIMENTO E TIJOLOS, COBERTO COM MADEIRA E TELHAS, CONTENDO ÁGUA DE POÇO, ELETRIFICADA, CONTENDO TRÊS QUARTOS, SENDO UMA SUÍTE COM 01 WC, UMA SALA EM L, UMA COZINHA, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA, ESTANDO O PISO DO MESMO TODO REVESTIDO NO CIMENTO, CONTENDO, AINDA, PORTAS E JANELAS EM MADEIRA, GRADES DE FERRO NA PARTE INTERIOR DO IMÓVEL, CONTENDO, AINDA, NOS REFERIDOS LOTES UM PRÉDIO CONSTRUÍDO EM TIJOLOS E COBERTO EM TELHAS, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 12M X 6M DE AMBOS OS LADOS, CONTENDO, AINDA, DIVERSAS FRUTEIRAS, UMA CAIXA D'ÁGUA SENTADA NA ESTRUTURA DE ALVENARIA E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DO PISO DOS REFERIDOS LOTES, ESTANDO OS MESMOS TODOS MURADOS E CERCADOS, PORTÃO NA ESTRUTURA DE FERRO E MADEIRA. TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, COM SEUS LIMITES CERTOS E RECONHECIDOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO VELTON BRAGA, LIVRO 201, ÀS FLS. 126, MATRÍCULA 10.178. AVALIADOS EM R\$100.000,00. VLOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), para que o produto do bem ali construído, possa garantir a execução nos autos do processo NU- 00530.2003.003.13.00-7, que importa em R\$ 6.479,95 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 30.09.2007 e tem como exequente: Napoleão Bonaparte da Silva Mendonça, cujo despacho é o seguinte: Vistos etc. "Dê-se ciência através de edital." Em 24.03.2009. Eduardo Souto M. B. Cavalcanti – Juiz do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 27 dias do mês de março do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exm.º Sr. Dr. JUAREZ DUARTE LIMA Juiz do Trabalho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.
DATAS
1ª Praça: 30/04/2008 2ª Praça: 07/05/2008
3ª Praça: 14/05/2008
Horário: 11h05
Processo n.º 00309.2000.018.13.00-5; 00311.2000.018.13.00-4 e 00027.2001.018.13.00-9.
Exequente: INSS
Executado: HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA
BEM(NS): 02 (dois) BEBEDOUROS DA MARCA "BELLIERE" NO VALOR DE R\$ 200,00; 01 (um) BEBEDOURO DA MARCA "CZERETZ" NO VALOR DE R\$ 100,00; 15 (quinze) CAMAS HOSPITALLARES COM COLCHÕES, SEM REGISTRO DE FABRICANTE NEM NÚMERO DE TOMBAMENTO, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 160,00, PERFAZENDO R\$ 2.400,00. AVALIAÇÃO: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).
Observações:
- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;
- Os bens encontram-se sob a guarda da parte executada.
- As partes ficam por este Edital intimadas.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia, 03 de abril de 2008.
Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA CI ELETRÔNICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00240.2008.023.13.00-2, movida por ANTÔNIO EDI FERNANDES VIEIRA FILHO, para comparecer à audiência que se realizará no dia 15/04/2008 às 09h00m, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Vilarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 02 dias do mês de abril de 2008. Eu, Gabriella Maria Melo da Fonseca, Técnica Judiciária, digitei, e eu, Ademelo Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo n.º: 0240.2008.007.13.00-3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa: CI ELETRÔNICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA., para comparecer a audiência designada para o dia 16/04/2008 às 08:00 neste Fórum, para apresentarem as defesas e provas que tiverem, na ação apresentada por: ANTONIO VIEIRA BRAGA NETO. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.
E, para que cheguem ao conhecimento dos interessados, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: CI ELETRÔNICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA., o prazo legal para ser dada como notificada.
Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 03 dias do mês de abril de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.
MARCOS ANTONIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB.
Processo nº 00072.2007.014.13.00-3.
Reclamante: Jose Ivanildo Silva Lima.
Reclamado: Jose Bonifacio Soares Leite-ME.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

O Doutor José Artur da Silva Torres, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Monteiro - PB, em virtude da lei, etc.
Faz saber, pelo presente Edital, que fica INTIMADO o reclamado, JOSE BONIFACIO SOARES LEITE-ME, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho que segue:
"Vistos etc. Em face da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, intime-se a reclamada, por edital, para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Monteiro-PB, 17.12.2007. José Artur da Silva Torres – Juiz do Trabalho Substituto."
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Monteiro - PB, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Rubens Augusto Barbosa Paiva - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva - Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
Juiz do Trabalho
Vara do Trabalho de Monteiro - PB.
Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro.
Monteiro - PB.
CEP nº 58.500-000.
Fone/Fax (083) 351-2733.

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB.
Processo nº 00073.2007.014.13.00-8.
Reclamante: Jose Ailton de Lima Silva.
Reclamado: Jose Bonifacio Soares Leite-ME.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

O Doutor José Artur da Silva Torres, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Monteiro - PB, em virtude da lei, etc.
Faz saber, pelo presente Edital, que fica INTIMADO o reclamado, JOSE BONIFACIO SOARES LEITE-ME, para comprovar o recolhimento das contribuições

previdenciárias no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho que segue:
"Vistos etc. Em face da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, intime-se a reclamada, por edital, para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Monteiro-PB, 17.12.2007. José Artur da Silva Torres – Juiz do Trabalho Substituto."
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Monteiro - PB, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Rubens Augusto Barbosa Paiva - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva - Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
Juiz do Trabalho
Vara do Trabalho de Monteiro - PB.
Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro.
Monteiro - PB.
CEP nº 58.500-000.
Fone/Fax (083) 351-2733.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01155.2006.005.13.00-8 Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: MARIA DE FATIMA COSTA DE LIMA
Advogados: GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO DE BRITO GOIS FILHO e EDMER PALITOT RODRIGUES
Embargados: MARCOS TADEU ALBUQUERQUE MADRUGA, CCAA MANGABEIRA I-CENTRAL DE CURSOS ANGLIO AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA (UNIDADE GEO SUL), CCAA MANGABEIRA I-CENTRAL DE CURSOS ANGLIO AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA, CCAA EPITACIO PESSOA-ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA, ANGLIO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA (TERTIUS FELICIANO DA SILVA), JULIANA NUNES ABATH CANANEIA e CENTRO DE CULTURA ANGLIO AMERICANO - CCAA UNIDADE GEO TAMBAU
Advogados: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, CLAUDIO DE LUCENA NETO e ROMILTON DUTRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é, apenas, ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser eles rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por maioria, condenar a embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 15), no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da embargada (reclamante), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, vencida, no particular, Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga. João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2007.
(Republicado conforme despacho de fls. 523)

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 02/04/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00154.2007.001.13.01-4 Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA
Embargado: SEVERINO FLORIANO SOARES
Advogado: VALTER DE MELO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração opostos com o fim de prequestionamento também se sujeita ao limites traçados no artigo 535 do CPC, não se podendo admitir por ser juridicamente impossível, o seu manuseio com o mero propósito de rediscutir a lide.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00180.2006.003.13.00-1 Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: ST&C SOLUÇÕES ENERGETICAS TECNICAS COMERCIAIS E DE COBRANÇA LTDA e SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e JOSE CARLOS SCORTECCI HILST
Recorrido: GILVALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR
Advogados: ROBERTA DE LIMA VIEGAS e ANDRESSA RELICA LEITE ROCHA DA FONCECA
EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. ART. 25,

§ 1º, DA LEI Nº 8.987/95. IMPOSSIBILIDADE. FORMAÇÃO DE VÍNCULO. A melhor leitura que se adequa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 deve ser no sentido de que a autorização de transferência ali retratada refere-se à atividade-meio, isto em função de um cotejo sistemático, histórico e social com os valores da dignidade e do trabalho humanos, que constituem fundamentos da República Brasileira (Constituição Federal, art. 1º, incisos III e IV), formando-se o vínculo diretamente com a concessionária. Recurso desprovido, no particular.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, suscitada pelas demandadas, com ressalva de voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” da SAELPA, suscitada pela primeira reclamada (ST & C - Soluções Energéticas); por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência, suscitada pela reclamada ST & C - Soluções Energéticas; Mérito: DO RECURSO DA SAELPA E DA ST & C - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS: por maioria, dar provimento parcial ao recurso das reclamadas, para excluir da condenação as multas aplicadas em decorrência dos embargos de declaração apresentados, bem como os honorários advocatícios deferidos, mantendo a sentença quanto aos demais aspectos, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado, Paulo Henrique Tavares da Silva e Herminegilda Leite Machado; e vencida em parte Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas mantidas. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01821.2007.027.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ANDREIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
Recorrido: JOSE LUIS TARGINO DE MOURA - ME
Advogado: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-CONFIRMAÇÃO. A relação de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT, requer a prestação de serviços de natureza não eventual por pessoa física a empregador, sob a dependência deste que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalariada e dirige a prestação pessoal de serviços. No caso dos autos, não há prova do vínculo empregatício narrado na peça de ingresso, atestando o acervo probatório que o trabalho desenvolvido pela autora era eventual e autônomo. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00707.2007.003.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: SIDNEY C.DORE INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA e HILTON BEZERRA DE CARVALHO
Advogados: MARIO NICOLA DELGADO PORTO e JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
EMENTA: MOTORISTA. VEÍCULO PRÓPRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. É empregado o motorista que contribui com sua força de trabalho para o desenvolvimento da empresa por mais de cinco anos, inserido na sua atividade produtiva e integrado ao ambiente de trabalho. O fato de o laborista utilizar veículo próprio para a prestação de serviços não tem maior relevância, uma vez evidenciado que o objetivo da empresa era não só obter o uso do veículo, mas também dispor da força de trabalho do respectivo proprietário. Ademais, a propriedade dos instrumentos de trabalho pelo empregador não constitui traço definidor do vínculo de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01615.2001.004.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: TRANSNACIONAL-TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não existindo no acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e revelando os embargos de declaração tão-somente a divergência da parte sucumbente com relação aos argumentos expostos na decisão, impõe-se a sua rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00265.2005.020.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
Advogada: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
Agravado: JOSE CLAUDIO CANDIDO DA SILVA
Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. MATÉRIA JÁ APRECIADA NA FASE DE CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. Verificando-se que a matéria concernente à competência desta Justiça foi dirimida

nos autos, ainda na fase de cognição, tanto em primeira quanto em segunda instância, não é mais possível reanálise do tema na fase de execução, uma vez que ele já está coberto pelo manto da coisa julgada. FIXAÇÃO DE PEQUENO VALOR POR LEI MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. Com o pronunciamento do STF na ADIn 2868/PI, é constitucional a lei municipal que fixa limite inferior ao estabelecido no art. 87 do ADCT, introduzido pela EC 37/2002, de acordo com a capacidade financeira do ente federativo. Agravo de petição provido parcialmente, para determinar que a execução se processe por precatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para determinar que a execução seja processada mediante precatório e para excluir a multa e a indenização aplicadas por ocasião do julgamento dos embargos à execução, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Herminegilda Machado e Arnaldo Duarte que lhe negavam provimento. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00221.2005.020.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
Advogada: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
Agravado: JOSE FLAVIO DOS SANTOS
Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. MATÉRIA JÁ APRECIADA NA FASE DE CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. Verificando-se que a matéria concernente à competência desta Justiça foi dirimida nos autos, ainda na fase de cognição, tanto em primeira quanto em segunda instância, não é mais possível reanálise do tema na fase de execução, uma vez que ele já está coberto pelo manto da coisa julgada. FIXAÇÃO DE PEQUENO VALOR POR LEI MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. Com o pronunciamento do STF na ADIn 2868/PI, é constitucional a lei municipal que fixa limite inferior ao estabelecido no art. 87 do ADCT, introduzido pela EC 37/2002, de acordo com a capacidade financeira do ente federativo. Agravo de petição provido, para determinar que a execução se processe por precatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para determinar que a execução seja processada mediante precatório e para excluir a multa e a indenização aplicadas por ocasião do julgamento dos embargos à execução, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Herminegilda Machado e Arnaldo Duarte que lhe negavam provimento. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00018.2007.006.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: KLEBER NOGUEIRA QUARESMA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MUITO FACIL PARTICIPAÇÕES LTDA e PAGFACIL S/A (NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA)
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GUTENBERG HONORATO DA SILVA e VICENTE JOSE DA SILVA NETO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver rediscutida matéria decidida, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, e não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos opostos apenas para denunciar o inconformismo da parte com a decisão prolatada. INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA. Verificando-se que os embargos de declaração têm claro intento de procrastinar o feito, afigura-se pertinente a aplicação ao embargante da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do CPC, art. 538, parágrafo único.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protetatório da parte, condenar o MULTIBANK S/A ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do reclamante. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00229.2007.006.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
Advogado: RODRIGO MENEZES DANTAS
Embargados: EMERSON DE LIRA ESPINOLA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos, quando a embargante intenta revolver matéria fático probatória adstrita ao campo do livre convencimento do julgador.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora: MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00879.2007.024.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Recorrido: ADELSON MARCELINO DA SILVA
Advogados: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA

FIGUEIREDO e GISELE BRUNA DE MELO VEIGA
EMENTA: CARGO DE COMISSÃO. NATUREZA TÉCNICA. § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, apesar de perceber gratificação superior a 1/3 de sua remuneração, faz jus as 7ª e 8ª horas como extras, sendo-lhe, portanto, inaplicáveis as disposições do art. 224, § 2º da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os períodos em que o reclamante exerceu a função de gerente. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00598.2007.006.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: INSTITUTO JOAO XXIII
Advogados: SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO e MARTSUNG F.C.R. DE ALENCAR
Recorrida: FERNANDA SALGADO ARAGAO DE CASTRO
Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
EMENTA: FGTS. REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS. Verificado, pelos documentos acostados aos autos, que o demandado procedia ao regular recolhimento dos depósitos do FGTS, descabe a condenação a eles relativa. Recurso patronal provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que, além disso, aplicavam a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e uma indenização de 15% (quinze por cento) daquele montante em proveito do recorrido, como decorrência da litigância de má-fé, além das custas do processo, calculadas sobre a inicial. Custas invertidas. João Pessoa, 04 de março de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00974.2003.006.13.00-1Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES
Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. LEGALIDADE. Os artigos 591 e 655 do Código de Processo Civil autorizam a penhora de crédito existente na conta bancária do devedor, uma vez que não há como destacá-lo do seu patrimônio. A adoção desse procedimento prestigia a ordem de gradação estabelecida em lei e amolda-se, com perfeição, aos princípios da efetividade e da celeridade processual. Agravo de Petição desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 11 de março de 2008.

PROC. NU.: 00959.2007.024.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: DAISY EDNA FREIRE DA CRUZ
Advogada: PATRICIA ARAUJO NUNES
Recorrida: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CF/88. NULIDADE PROCESSUAL. A ampla defesa é um direito constitucionalmente garantido e, portanto, deve ser assegurado às partes em litígio. Caracteriza-se o cerceamento do direito de defesa quando as partes pretendem demonstrar suas alegações acerca de matéria eminentemente fática por meio de prova testemunhal, que é indeferida. Na hipótese dos autos, restou evidenciado que a demandante ficou impossibilitada de completar sua prova e de demonstrar, em juízo, a prestação de labor em horário diverso daquele consignado nos cartões de ponto. Assim, merece ser acolhida a preliminar para declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução processual, e determinar o retorno dos autos à origem, para permitir a produção de prova essencial ao deslinde da controvérsia.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar para declarar a nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, a partir da audiência de instrução processual (fls. 62), e determinar o retorno dos autos à origem para permitir a produção da prova indeferida, com o regular processamento do feito. Custas mantidas. João Pessoa, 11 de março de 2008.

PROC. NU.: 01957.2007.027.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: PAULO MOREIRA DE ARAUJO
Advogados: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT e ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
Recorrido: MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO-PB
Advogado: HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública, sem observância dessa regra, é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, na forma pactuada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de março de 2008.

PROC. NU.: 00939.2007.022.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EMANUELLY INGRID DOS SANTOS BARBOSA
Advogado: ALMIR FERNANDES DA SILVA
Recorridos: REALIZE PROMOTORA DE CREDITO LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA e GUTENBERG HONORATO DA SILVA(PROCURADOR)
EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. DEFERIMENTO. Corroborando a prova testemunhal as alegações da reclamante, no tocante ao seu pleito de horas extras e reflexos, e não havendo outros elementos de prova em contrário, devem ser deferidas as horas correspondentes ao labor extraordinário devidamente comprovado. Recurso da reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para acrescer à condenação uma hora extra por dia, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e seus reflexos. Observando a Contadoria que, em uma semana de cada mês, a reclamante faz jus a 06 (seis) horas extras/semanais, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e que, nos últimos 05 (cinco) dias de cada mês, deve ser acrescida mais 01 (uma) hora extra à condenação, com o respectivo adicional, referente à supressão do intervalo. São devidos, ainda, os reflexos sobre 13º salário, férias e FGTS. Custas, pela reclamada, acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado ao acréscimo da condenação. João Pessoa, 11 de março de 2008.

PROC. NU.: 00796.2007.003.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EDSON PEREIRA DA SILVA
Advogada: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA)
Advogado: JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. CONTRATO EXTINTO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. Decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, encontra-se prescrito o direito de pretensão quanto aos depósitos de FGTS. (artigo 7º, inciso XXIX, da CF). Inteligência da Súmula 362 do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 11 de março de 2008.

PROC. NU.: 00690.2007.025.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: PEDRO PAULO DA COSTA FILHO
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. AUXÍLIO-DOENÇA. ATO DE IMPROBIDADE. QUEBRA DA FIDÚCIA. CONFIGURAÇÃO. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. HIPÓTESE CABÍVEL. A prática de ato de improbidade por parte de empregado implica violação dos postulados de fidedignidade de toda e qualquer relação contratual. Assim, o afastamento por motivo de doença não pode ser usado como supedâneo para manutenção do contrato daqueles que, comprovadamente, abusando da confiança que lhe foi depositada, cometem irregularidades, lesando o empregador e causando-lhe sérios prejuízos financeiros. Isso porque a relação de confiança necessária à continuidade do pacto laboral sofreu abalo irremediável, tornando imperativa a rescisão do contrato por justa causa. Recurso do reclamante conhecido, mas não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo reclamante/recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo

inalterada a sentença revisanda. Custas dispensadas. João Pessoa, 11 de março de 2008.

PROC. NU.: 00134.2007.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ARM ENGENHARIA LTDA
Advogado: JOAO MENEZES DE ARAUJO
Recorridos: DAVID FERNANDES DA COSTA, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, LEANDRO FONSECA VERAS e ANTONIO ALVES DE SOUSA

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO À REDE ELÉTRICA. Apesar de a atividade do reclamante não se relacionar à energia, para o seu desempenho, se estiver exposto à rede elétrica, o adicional de periculosidade lhe será devido. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 11 de março de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 01/04/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00798.2007.008.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Prolator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: MANOEL ZITO TELECIO FILHO

Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

E M E N T A: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GERENTE GERAL. PATAMARES SALARIAIS DIVERSOS ENTRE ESTADOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Não existe qualquer dispositivo legal que garanta a um empregado uniformidade salarial com outro que desfrute de condições socioeconômicas diversas. Pelo contrário, o ordenamento jurídico inadmitte tal possibilidade, ao vedar a utilização de um paradigma que moureje noutra município (ou zona metropolitana) onde o equiparando trabalhe, nos termos da Súmula 6, item X, do TST. A explicação deriva, justamente, da existência de diferenças locais ou regionais, a justificar a introdução de padrão remuneratório diverso. Mesmo que antes disso inexistisse, pode, o empregador, em razão de modificações que se impõem pelo próprio processo produtivo ou pela necessidade de manter sua competitividade, adotar nova política de recursos humanos, captando mão-de-obra com salários mais atrativos, especialmente nos níveis mais elevados da hierarquia empresarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00550.2001.002.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Agravantes/Agravados: XEROX DO BRASIL LTDA - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Advogados: FRANCISCO DE ASSIS A. E SILVA - WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA - LUCIANA DUARTE CRESPO

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. REFLEXO DAS COMISSÕES SOBRE O RSR. PARCELA NÃO INTEGRANTE DA REMUNERAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS NÃO ACOLHIDA. Muito embora as comissões pagas habitualmente devam repercutir no RSR, em razão do que dispõe o art. 457, § 1º da CLT, tal repercussão não pode mais integrar a remuneração do obreiro, sob pena de incidirmos no efeito cascata. O certo é a remuneração paga para o trabalhador repercutir no repouso semanal remunerado, mas o contrário não se admite.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a arguição de impedimento de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, suscitada pelo agravante, e, consequentemente, indeferir o pedido de fls. 1710-1712; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00970.2007.026.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MARILUCE RAIMUNDO DA SILVA
Advogados: ADEILTON HILARIO - FRANCISCO C.SARMENTO

Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA

E M E N T A: REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍN-

CULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Evidenciando-se, no conjunto fático-probatório, que a reclamante trabalhava de forma subordinada, onerosa e pessoal, afasta-se a possibilidade de reconhecimento da existência de contrato de representação comercial, alegado pela demandada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista movida por MARILUCE RAIMUNDO DA SILVA em face de FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes pelo período de 02.08.2002 a 30.09.2007, na função de vendedora, e condenar a reclamada a pagar à reclamante os seguintes títulos: multa do art. 477 da CLT; 13os salários proporcionais de 2002 (5/12) e de 2007 (9/12) e integrais de 2003, 2004, 2005 e 2006; férias, acrescidas de 1/3, integrais e em dobro de 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, simples de 2006/2007 e proporcionais (2/12); duas cotas de salário-família, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, e a obrigação de fazer relativa aos recolhimentos do FGTS, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho. Para os cálculos, determinou a Egrégia Corte que se considere a remuneração da autora como sendo de R\$ 903,42, tendo decidido, ainda, que, conforme planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, o valor da condenação é de R\$ 19.564,97 (reclamante - R\$ 17.476,56; INSS - R\$ 1.704,78; custas, pela reclamada - R\$ 383,63). João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00662.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Prolator: JUIZ ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ESTADOS DA PARAIBA

Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA

Recorridos: MARISON JACINTO DA SILVA - JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA - ALBERTO CAVALCANTE FERREIRA - GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - LUIZ PEDRO SALUSTINO - GLAUBER DINIZ TORRES - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Advogados: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO - GUTENBERG HONORATO DA SILVA - FRANCISCO C.SARMENTO

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ÓRGÃO PÚBLICO. A contratação fraudulenta, tendo órgão público como tomador dos serviços, por meio de terceirização ilícita, tem os mesmos efeitos da contratação sem a observância da exigência constitucional de submissão e aprovação em concurso público. Assim, como nas situações de nulidade contratual, aplicam-se os regramentos da Súmula nº 363 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a responsabilidade subsidiária do Estado ao pagamento dos salários retidos, bem como excluir da condenação, em relação ao Órgão Estatal, o valor correspondente às custas processuais, vencidos em parte Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008 .

PROC. NU.: 00719.2007.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Recorrente: NORDESTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA (HOSPITAL RESIDENCIAL)

Advogado: STANISLAW COSTA ELOY

Recorrido: EMMANUEL LEITE GONÇALVES
Advogados: CARLOS NAZARENO PÉREIRA DE OLIVEIRA - PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO

E M E N T A: JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo intrajornada, em turnos ininterruptos superiores a seis horas, é direito fundamental dos trabalhadores, inderrogável e indisponível. Sua frustração fere preceitos pertinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho. In casu, não há nos autos prova de que o reclamante não dispunha de intervalo intrajornada. Os documentos colacionados aos autos são imprestáveis para esse fim e não foram produzidas provas orais. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de o não-conhecimento do recurso por intempestividade, argüida em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por ilegitimidade de parte, argüida pela recorrente; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o título relacionado com a não-concessão de descanso intrajornada, mantendo a sentença quanto ao mais, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 5 de março de 2008.

PROC. NU.: 01636.2005.002.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ANTONIO CIRAULO BARROSO (ESPOLIO)

Advogado: DORIVAL TERCEIRO NETO
Agravado: ADELCIDO PEREIRA

Advogado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA EM IMÓVEL DE FALECIDO SÓCIO DO HOSPITAL EXECUTADO. ESPÓLIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE. A execução nestes autos processa-se em desfavor do Hospital São Domingos Ltda.,

não tendo restado demonstrada a inidoneidade financeira do referido nosocômio, nem foi declarada a descaracterização da pessoa jurídica para a perseguição de bens particulares dos respectivos sócios. Logo, tendo o hoje falecido sócio do executado sofrido apreensão judicial de bem pertencente ao seu patrimônio particular, está seu espólio legitimado a utilizar-se dos embargos de terceiro, conforme interpretação que se deflui do disposto no § 2º do artigo 1.046 do CPC. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI Nº 8.009/90. Hipótese em que a família do falecido sócio do hospital executado reside no imóvel objeto da penhora, impondo-se garantir a sua impenhorabilidade, nos termos da Lei 8.009/90. Agravo de Petição provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição para reconhecer dos Embargos de Terceiro interpostos pelo Espólio de Antônio Carlos Ciraulo Barroso e julgá-los procedentes, desconstituindo a penhora efetuada às fls. 364 e 366 da Reclamação Trabalhista de nº 00030.2002.002.13.00-8, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe negava provimento. João Pessoa, 11 de março de 2008.

PROC. NU.: 00711.2007.001.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: ORQUESTRA MISTURA FINA
Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES

Recorrido: RIVALDO DE ARAUJO DIAS
Advogado: CYNTHIA MARIA MACIEL COHEN

E M E N T A: INCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Como regra geral, compete ao reclamante o encargo de demonstrar a existência dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia, a teor do que estabelece o art. 818 da CLT. Inverte-se o ônus, porém, se a reclamada, mesmo negando a vinculação de emprego, admite a prestação de serviços (CPC, art. 333, inciso II). Na hipótese, ao contrário, o acervo probatório respalda a existência de relação de trabalho nos moldes previstos no art. 3º da CLT. De manter-se, portanto, o reconhecimento da relação de emprego descrita na exordial. REMUNERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE QUANTIA FIXA E DE CACHÊ VARIÁVEL. NÃO-COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Não comprovado nos autos que o reclamante era remunerado com quantia fixa pelo desempenho das funções de arranjador e diretor musical, além de cachê, variável em razão do local e da data das apresentações da orquestra, impõe-se a reforma da sentença para determinar que, na apuração de sua remuneração, seja considerada a média de apresentações mensais e o pagamento do cachê reconhecido pela ré, observados os limites do pedido. INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Se o próprio empregado confessa o exercício de outras atividades remuneradas, inclusive cargo comissionado em autarquia municipal, fica excluída a possibilidade de prejuízo pela falta de entrega das guias de seguro-desemprego, benefício ao qual não faria jus. Não há falar, pois, em indenização. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional completa, argüida nas razões do recurso, excluindo, contudo, da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, aplicada na decisão dos embargos; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, na apuração da remuneração do autor, seja considerada a média das apresentações mensais e o pagamento de cachê no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), observados os limites do pedido, bem como excluir da condenação a indenização ao pagamento do seguro-desemprego, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 06 de março de 2008.

PROC. NU.: 00936.2007.024.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: JOSE INACIO DA SILVA - ME
Advogado: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO

Recorrido: ROMERO GOMES DA SILVA
Advogado: GENILDA GOUVEIA DA SILVA

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Em face da flagrante intempestividade do recurso, impõe-se o seu não-conhecimento por esta Corte, eis que não atendido um dos pressupostos objetivos de admissibilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 06 de março de 2008.

PROC. NU.: 00962.2007.026.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: LEOJOAN MOURA CAVALCANTE JUNIOR

Advogado: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO
Recorrido: C&A MODAS LTDA

Advogado: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS

E M E N T A: JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO INFERIOR AO PISO DA CATEGORIA. NÃO-COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AJUSTE EXPRESSO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO PROPORCI-

ONAL. DIFERENÇAS DEVIDAS. Não comprovada pela empresa a existência de ajuste expresso para pagamento de salário proporcional à jornada reduzida, no período de 03.05.2004 a 31.07.2006, faz jus o reclamante ao pagamento da diferença salarial pleiteada referente àquele interregno. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para, reformando a sentença, julgar procedente em parte a reclamação e condenar a reclamada, C&A MODAS LTDA, a pagar ao reclamante, LEOJOAN MOURA CAVALCANTE JÚNIOR, no prazo e com os acréscimos legais, os valores definidos no demonstrativo em anexo, correspondentes à multa prevista na Cláusula 43ª da Convenção Coletiva 2006/2007, bem como às diferenças entre o valor salarial efetivamente recebido pelo autor e o piso normativo previsto nas Convenções Coletivas vigentes no período de 03.05.2004 a 31.07.2006, com repercussões sobre o 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% (quarenta por cento) concernentes ao referido interregno. Incidência das contribuições previdenciárias conforme a delimitação e valores contidos no demonstrativo. Ônus das custas revertido para a reclamada, no importe também consignado na planilha de cálculos. João Pessoa, 06 de março de 2008.

PROC. NU.: 00515.2007.005.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Embargantes/Embargados: ARAM ALCANTARA DOS SANTOS - TRADING PESCAMAR LTDA (FRIGORIFICO MONTESCLARO)

Advogados: FABIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO - FLAVIO GONÇALVES COUTINHO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos de Declaração com efeito modificativo, quando a omissão sanada produzir majoração do objeto da condenação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo e sanando a omissão apontada, crescer à condenação o pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados. A presente decisão passa a integrar a fundamentação do v. acórdão embargado; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA - por maioria, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios apenas para suprir a omissão apontada, sem lhes emprestar efeito modificativo, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que o rejeitava. João Pessoa, 04 de março de 2008 .

PROC. NU.: 00427.2007.011.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - JOSE DE ALENCAR NUNES FIGUEIREDO

Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: JULGAMENTO CITRA PETITA. NULIDADE DA SENTENÇA. Verificado que o Juízo de origem deixou de apreciar questões argüidas na inicial e, consequentemente, de decidir sobre pleitos ali contidos, resta considerar que ocorreu, na hipótese, um julgamento *citra petita*, o que enseja sua anulação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, acolher a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "*citra petita*", argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que outra decisão seja proferida, desta feita, em conformidade com os ditames legais, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Margarida Alves de Araújo Silva, que a rejeitavam. João Pessoa, 04 de março de 2008 .

PROC. NU.: 00154.2007.008.13.02-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Advogado: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA

Embargados: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO - INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA

Advogado: MARCONI LEAL EULALIO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS. REJEIÇÃO. Inexistente na decisão embargada quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEILOEIRO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM EM RELAÇÃO A TERCEIROS. O leiloeiro, na relação jurídica processual, atua como auxiliar do juízo e não como terceiro ou parte interessada, e nessa condição, falta-lhe legitimidade para recorrer.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 02 de abril de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 01651.2007.027.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Recorrido: JOSE DA PENHA GOMES DA SILVA
Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DA POSTULAÇÃO. Apesar de o autor alegar que prestou serviços para o Município na função de pedreiro, não trouxe aos autos qualquer elemento de prova capaz de confirmar essa suposta relação de emprego, com o que deve ser reformada a sentença recorrida para julgar improcedente a postulação. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00795.2007.007.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOSE HELIO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogada: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravado Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363 do TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso Ordinário do reclamante desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00357.2007.010.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogada: MARIA DE FATIMA PESSOA
Recorrida: MARGARIDA AUGUSTINHO MATIAS
Advogado: JOAO CAMILO PEREIRA
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravado Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao posicionamento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso Ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para, reformando a decisão de primeiro grau, declarar nulo o contrato de trabalho e julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00418.2007.025.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB e EDRIANA DA SILVA LINS
Advogados: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA e JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARCEIRA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS) E O CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A prestação de serviços remunerados de empregado, mediante contrato de parceria firmada entre o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ e o CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, impõe a responsabilidade subsidiária do ente público, na condição de destinatário final dos serviços prestados pelo empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento, vencida Sua Excelência

a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Herminegilda Machado e Ubiratan Delgado que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por maioria, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho e Ubiratan Delgado, dar provimento parcial, para, além do título já concedido em primeira instância, condenar a primeira reclamada CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de forma principal, a anotar a CTPS da autora, no período de 01.09.2005 a 30.11.2006, e conjuntamente com o Município de Caaporá, de forma subsidiária, a pagar as parcelas de aviso prévio, férias simples mais 1/3 (2005/2006), férias proporcionais (04/12) mais 1/3 (2006/2007), 13º salário integral de 2006, indenização equivalente ao seguro-desemprego e ao PIS, multa do art. 477, § 8º, da CLT, multa de 40% do FGTS, devolução do excesso do desconto destinado à Previdência no importe de R\$ 170,24 (cento e setenta reais e vinte e quatro centavos) e multa do artigo 467 da CLT, respeitados os limites do pedido, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado que lhe negavam provimento. Custas processuais acrescidas, a serem suportadas unicamente pela reclamada principal CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação R\$3.000,00. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00246.2007.000.13.00-5Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Autor: JOSEMAR FELIX DE MORAES
Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Réu: AGROVAL - AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA
Advogado: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. RESCISÃO DO JULGADO. O erro de fato que autoriza a rescisão do julgado deve ser fundado na percepção falha do juiz ao apreciar as provas existentes na causa, sendo esta de tal monta que o leve a admitir um fato inexistente ou considerar inexistente um fato que ocorreu. No caso dos autos, a Juíza prolatora da decisão rescindenda, ao se reportar ao pleito de sobrejornada, afirmou que o autor não provou a prestação de horas extras, o que fez prevalecer a tese da defesa de que cumpria apenas a jornada legal. No entanto, há nos autos controles de ponto que registram sobrejornada, sem a comprovação do respectivo pagamento. Assim, a falha de percepção da Juíza, ao apreciar as provas existentes na causa, levou-a a considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, o que autoriza a rescisão do julgado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente Ação Rescisória, movida por JOSEMAR FELIX DE MORAIS em face de AGROVAL - AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA, para rescindir parcialmente a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01387.2007.027.13.00-4, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil e preferir novo julgamento, desta feita julgando procedente em parte a referida reclamação, para condenar a AGROVAL - AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA a pagar ao autor, após o trânsito em julgado da decisão, as horas extras consignadas nos cartões de ponto existentes nestes autos, excluídos os períodos prescritos. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado para esse fim. João Pessoa, 06 de março de 2008 .

PROC. NU.: 00551.2007.022.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Recorrida: UNIAO FEDERAL
Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREVISÃO NÃO CONTIDA NO ARTIGO 798 DO CPC. Pedido consistente em impedir que a autoridade administrativa se abstenha de remeter processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa não se enquadra na previsão contida no artigo 798 do CPC. Assim, não há como deferir o pedido do autor. PEDIDO NÃO CONTIDO NA INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO APRECIACÃO. Constitui-se inovação recursal, matéria que não foi ventilada na petição inicial e que ensejasse o exame pelo Juiz da Instância Originária.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00381.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO
Recorridos: GILVAN SOARES ALBUQUERQUE e CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ÓRGÃO PÚBLICO. A contratação fraudulenta, tendo órgão público como tomador dos serviços, por meio de terceirização ilícita, tem os mesmos efeitos da contratação sem a observância da exigência constitucional de submissão e aprovação em concurso público. Assim, como nas situações de nulidade contratual, aplicam-se os regramentos da Súmula nº 363 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: JOSÉ CAETA-

NO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada do Trabalho, renovada pelo Município em suas razões recursais; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisor. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00043.2007.000.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE
Advogado: DORIVAL TERCEIRO NETO
Embargados: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, JOSE MARTINS DE ANDRADE e JOAO JOSE DE VASCONCELOS
Advogado: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos de declaração, e não revelando o acórdão vertigastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, ou no CPC, art. 535, incisos I e II, devem ser eles rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00283.2007.000.13.00-3Agravamento Regime

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravantes: ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA e CASA B BEZERRA CAÇA E PESCA LTDA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 283.2007.000.13.00-3)
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. CIÊNCIA DA FRAUDE. Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público, que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciência da fraude. Súmula 100, VI, do TST.AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS. Presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, requisitos para o deferimento de liminar *inaudita altera pars*, impõe-se negar provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho que deferiu a medida vindicada. Agravo Regimental não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00138.2007.019.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOSE CLEMENTINO DE SOUSA
Advogado: JOAO FERREIRA NETO
Recorrido: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado: JOSE GONZAGA DE SOUSA JUNIOR
EMENTA: RAZÕES DE RECURSO DISTANCIADAS DA MATÉRIA TRATADA NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. Constatado, nos autos, que as razões do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante se encontram absolutamente distanciadas da matéria veiculada na sentença, outra não pode ser a consequência que não seja o não conhecimento do Apelo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, por distanciamento entre a matéria tratada no recurso e aquela ventilada na sentença, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00045.2007.005.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ALTEMIR CLAUDINO FERREIRA
Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO
Recorridos: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogados: LUIS VALTERLE SILVA e CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. Negado pelo reclamado o tempo de serviço declinado pelo reclamante, incumbem ao obreiro o ônus de prová-la. A fragilidade da prova produzida e a inexistência de outros elementos suficientes à comprovação da tese do Autor, não autorizam o reconhecimento do tempo de serviço vindicado, razão pela qual se torna imperiosa a manutenção do julgado. Recurso Ordinário Autoral desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos às fls. 125/149, argüida pelo Município nas contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa 13 de fevereiro de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/

70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 02 de abril de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº0006.2008.004.13.00-7
Classe: RT Reclamante(s): EDVALDO PEDRO DA SILVA
Reclamado(s): CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamado MUNICIPIO DE CAAPORÁ às fls. 88-94.SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tamiá, João Pessoa/PB.PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.João Pessoa/PB, 03/04/2008
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Exm. Sr. Dr. **Antonio Cavalcante da Costa Neto** Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA de número 00093.2008.010.13.00-4**, movida por **JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA** contra **CÍCERO SARAIVA FEITOSA (SARAIVA MIX LAR)**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **07.05.2008 às 09h00m**, relativa à reclamação constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Exm. Sr. Dr. **Antonio Cavalcante da Costa Neto** Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA de número 00122.2008.010.13.00-4**, movida por **JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA** contra **CÍCERO SARAIVA FEITOSA (SARAIVA MIX LAR)**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **07.05.2008 às 09h15m**, relativa à reclamação constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz Titular

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa OSCIP CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência Inaugural no dia 29/04/2008 às 08:30 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00052.2008.003.13.00-0**, apresentada por EDJANE DA SILVA BEZERRA.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos três dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000031

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/03/2008 14:42

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000943-7 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0001635-7 LUIZA DONARIA DE LIMA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...4- ...vista à A./ Exequente para informar acerca da satisfação do crédito, sob pena de extinção da execução, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

3 - 97.0002059-2 CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVA E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ...7- ...vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria). 8. Vista aos AA. sobre a petição (fls. 279) e os documentos (fls. 280/320), também pelo prazo de cinco dias, nos termos do CPC, art. 398...

4 - 97.0002237-4 EVALDO GOMES BARBOSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acólho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 350/352) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 141,36 (cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 43% (quarenta e três por cento) do depósito (fls. 354). 20. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 21. Indefiro o pedido (fls. 274, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 22. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 43% (quarenta e três por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 354). 23. Em seguida, após a dedução do crédito da(s) conta(s) de depósito (fls. 354) e depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o resíduo do saldo total da "garantia de impugnação" (fls. 354), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 24. Cumpra a Secretaria o item 10 do despacho (fls. 363). 25. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 26. P. R. I.

5 - 97.0004527-7 JOSE ARAUJO FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-RH 2-Ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 3-Intimem-se.

6 - 98.0004771-9 CAPRICHEI ARMARINHO LTDA (Adv. SILVIO BRITTO PESSOA, WELLINGTON DE SA BORBA PINTO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...10. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 140) e, nos termos do CPC, art. 267, IV, aplicado subsidiariamente ao processo de execução, por força do art. 598, c/c os arts. 586, 618, I, declaro extinta a execução da obrigação de pagar promovida pela UNIÃO (fls. 102/105) contra a empresa CAPRICHEI ARMARINHO LTDA, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante aos honorários advocatícios. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

7 - 99.0005121-1 RAIMUNDA DE ARAUJO MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...11. Isto posto, homologo os cálculos da contadoria do Juízo (fls. 171/175) e declaro satisfeita a obrigação de fazer. 12. Indefiro o pedido (fls. 177/179) de imposição de multa e de condenação em honorários advocatícios contra o INSS, tendo em vista que não são devidos honorários pela

Fazenda Pública em execuções não embargadas, consoante a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-D, incluído pela MP nº 2.180-35/2001. 13. Determino à A./exequente que comprove o pagamento das custas da execução...

8 - 2002.82.00.002107-1 ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1-R.H. 2- Intime-se o R. para requerer a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

9 - 2003.82.00.009693-2 ITACY PIRES DE ARAUJO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FNJ)). ...7- vista às partes pelo prazo de cinco dias (informações da Contadoria).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 97.0002273-0 ELMO SOUSA OLIVEIRA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, JOSE ALVES CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, homologo a transação havida entre ELMO SOUSA OLIVEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 309/312) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, ex vi do mesmo CPC, art. 569, em face da preclusão lógica. 8. Honorários advocatícios serão pagos pelas partes aos seus respectivos advogados, nos termos do CPC, art. 26, § 2º. 9. Após o trânsito em julgado, requirite-se o saldo da conta de depósito nº 005.16595-7 (fls. 121/129), ficando a CEF autorizada ao levantamento dos valores depositados na referida conta, conforme a cláusula 2º do termo de transação (fls. 309/311). 10. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

11 - 2000.82.00.005175-3 ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA FILHO E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, homologo a transação havida entre ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 300/302) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, ex vi do mesmo CPC, art. 569, em face da preclusão lógica. 8. Honorários advocatícios serão pagos pelas partes aos seus respectivos advogados, nos termos do CPC, art. 26, § 2º. 9. O pedido (fls. 267/268) de levantamento de depósito encontra-se prejudicado, pois já houve expedição de alvará, em favor da CEF (fls. 295), referente à conta nº 005.18158-8 (Ag. 0548 - PAB/Justiça Federal). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

12 - 2003.82.00.007915-6 ROSILDA MATIAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 3-Intimem-se.

13 - 2006.82.00.001097-2 JOSÉ LAÍRES MENDES (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...7- ...dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias (laudo pericial)...

14 - 2007.82.00.004317-9 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2007.82.00.004326-0 CORINTA JARDIM LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2007.82.00.004346-5 MARIA ANGELA MESQUITA CABRAL (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação

para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2007.82.00.004686-7 CARLOS ROBERTO BEZERRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2007.82.00.005069-0 ROSANE PONTES DE FREITAS AMORIM (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2007.82.00.005814-6 PEDRO CELESTINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.006762-7 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ANALISIS - LABORATORIO CLINICO E INFANTIL LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em desfavor de ANALISIS-LABORATÓRIO CLINICO E INFANTIL LTDA e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 928,69 (novecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) em agosto/2005 (data da execução) que atualizado para novembro/2007 corresponde a R\$ 1.027,40 (um mil vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme cálculos (fls. 44/47) da contadoria. 14. Honorários advocatícios pela embargada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão da sucumbência mínima da embargante. 15. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 44/47) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 16. P.R.I.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 25/03/2008 14:42

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

21 - 2008.82.00.000053-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x SEVERINO ARAUJO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

22 - 2008.82.00.000080-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x ALAIDE FREIRE DE CARVALHO (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

23 - 2008.82.00.000100-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ZILDA ALVES PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art.

739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

24 - 2008.82.00.000126-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x OTACIANA FREIRE DE ASSIS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 89.0000344-5 MOISES LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NIZI MARINHEIRO) x WALTER RABELO PESSOA DA COSTA e OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. ...16. Desse modo: a) oficie-se à CEF para que informe qual o valor total do depósito efetuado para o pagamento do precatório 17553; e se há saldo remanescente em conta aberta para depósito dos créditos relativos a esse precatório, além do já referido à fl. 426; b) com a resposta ao ofício nos autos, remeta-se o processo à Contadoria para que efetue o cálculo do valor devido a título de honorários, devendo esse órgão auxiliar considerar, em sua manifestação, o teor dos esclarecimentos prestados pela CEF; c) em seguida, dê-se vistas às partes das informações da Contadoria, por 5 (cinco) dias; d) após, voltem-se conclusos.

26 - 95.0002630-9 BENEDITO BANDEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCO SOARES DE BRITO e OUTRO x BENEDITO BANDEIRA CAVALCANTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. 3. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 256/257). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquite-se. 5. P.R.I.

27 - 95.0002654-6 OTAVIO SOARES DE PINHO NETO E OUTROS x OTAVIO SOARES PINTO NETO e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 323/324). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquite-se. 5. P.R.I.

28 - 95.0002714-3 GILBERTO M. DE LIMA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO R. DA COSTA TORRES e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...3. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 292/293). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquite-se. 5. P.R.I.

29 - 2003.82.00.001516-6 RINALDO ROCHA DE SOUZA FILHO e OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). 1-RH 2-Vista à parte autora da petição (fls.165) do IBAMA. 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 92.0005468-4 ELIZETE ROCHA CORREIA (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face da ausência de pronunciamento da parte autora sobre o despacho (fls. 147), indefiro o pedido de justiça gratuita. 3- Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas de execução no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

31 - 2002.82.00.002934-3 JUPTER COMERCIO DE ANTENAS LTDA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, PAULO SIQUEIRA SOUSA, LUCIONEIA AMADOR BATISTA SIQUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1- R. H. 2- À vista da certidão da Secretaria (fls.133), comprove a exequente o pagamento das custas da execução nos termos do despacho (fls. 128).

32 - 2004.82.00.000645-5 GILSON MAURO COSTA FERNANDES (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...5. No caso em tela, o saldo da conta de FGTS do autor fora liberado para movimentação, em virtude de sua adesão a Programa de Demissão Voluntária. Contudo, restara bloqueado o saldo remanescente de 30%, bloqueio este decorrente de acordo feito por ocasião de separação judicial, que fixou em 30% (trinta por cento), o valor a ser pago pelo A. a título de pensão alimentícia. O referido acordo não fez menção expressa à sua incidência sobre os depósitos em FGTS (fls. 11/15), como reconheceu a sentença de fls. 57/60, proferida em 19.12.2005. 6. Todavia, conforme verifica-se às fls. 83/92, esse valor foi desbloqueado no dia 23.11.2004, por força de alvará judicial, tendo sido inclusive realizados os saques dos valores até então bloqueados, pelos beneficiários da referida ordem judicial, a saber: DEBORA FERREIRA DE A. FERNANDES, MARCELO FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES e BRU-

NO CESAR FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES, todos filhos do A. 7. Com efeito, a liberação não era devida, pois a titularidade desses valores estava em discussão neste feito, conforme reconheceu a CEF em sua contestação (fls.35/37), datada de 08.03.2004. Sendo assim, à época do desbloqueio, a CEF tinha conhecimento de que a questão estava sendo objeto de discussão em juízo, razão pela qual deveria ter informado esse fato ao juízo na ação de jurisdição voluntária em que, certamente, foi expedido o alvará, fato, aliás, não demonstrado nestes autos. 8. Diante dessas circunstâncias, deverá a CEF repor o numerário indevidamente liberado, procedendo à liberação desse montante, devidamente corrigido e com a incidência dos juros devidos no período, ao A., verdadeiro titular daquele valor. 9. Caberá à CEF acionar o responsável pelo erro em questão, a fim de ressarcir-se de eventual prejuízo aos cofres do FGTS. Não pode o A., que tem sentença favorável a si proferida nestes autos, arcar com esse ônus. 10. Isto posto, determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à reconstituição do depósito constante da conta fundiária do A. antes de 23.11.2004, liberado aos filhos deste em 24.11.2004, fazendo incidir os juros e a correção monetária devidos desde então, e liberando-o ao A., informando o cumprimento da medida nestes autos.

33 - 2004.82.00.008342-5 EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI). 1-R.H. 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

34 - 2006.82.00.000764-0 RIVONALDO TEIXEIRA VIANA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar o INSS a: a) obrigação de fazer, consistente em conceder ao autor aposentadoria especial por tempo de serviço; e b) obrigação de pagar as diferenças decorrentes da referida concessão, a partir do requerimento administrativo do benefício, devendo essas parcelas sofrer correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, afastada a aplicação da SELIC, desde a data em que se tornou devida cada parcela, até a data do seu efetivo pagamento, e com a incidência de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência do INSS, condeno-o, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a sentença (Súmula 111 do STJ). Condeno, ainda, a autarquia, a ressarcir as custas iniciais adiantadas pelo autor. Sem custas finais a serem pagas, por ser o INSS isento de seu pagamento, conforme o art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2006.82.00.0011334-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x CERREALISTA ANDRADE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 71/126) no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V). 3- Intime-se a Embargada para apresentar, querendo, as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região.

36 - 2006.82.00.008122-0 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x SEVERINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FERREIRA DA SILVA). ...3- vista às partes, pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria).

37 - 2007.82.00.010729-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JOSÉ DANTAS DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA).4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

38 - 2004.82.00.009911-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. SEM PROCURADOR) x BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA VIACAO BOMFIM S/A (Adv. OTINALDO LOURENCO DE ARRUDA MELLO, FLAVIANO JORGE DE SOUSA, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO, ODILON GUIMARÃES PIRES, JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA, RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x VIAÇÃO NORDESTE LTDA (Adv. CRISTIANE PEREIRA, JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO, MARCO AURÉLIO PEREIRA DO NASCIMENTO) x EXPRESSO GUANABARA S/A (Adv. ANTONIO CLETO GOMES, EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ) x VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. JOCIMAR MOREIRA SILVA, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO, LUCINEIDE DE OLIVEIRA) x EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A (Adv. RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, RENATA PESSOA DE ANDRADE QUEIROZ) x EMPRESA VIACAO BOA VISTA LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO,

IVANILDO DE MORAIS COELHO) x EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (Adv. AGOSTINHO MANUEL COELHO GARCIA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x CIA SAO GERALDO DE VIAÇÃO (Adv. SEM ADVOGADO) x ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, FLAVIANO JORGE DE SOUSA). ...12. Ante o exposto: a) revejo a decisão de fls. 2719/2720 a fim de reconhecer a inexistência de relevia da ré BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.; b) acolho o pedido da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE e determino a remessa dos autos à Distribuição para inclusão do nome desta no pólo passivo da demanda, na condição de assistente; c) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo MPF; d) determino a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 25/03/2008 14:42

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2006.82.00.000350-5 MARINÉSIO JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 82/87).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2007.82.00.010418-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). ...7. vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-17
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-17
 ADEILTON HILARIO-4
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
 AGOSTINHO MANUEL COELHO GARCIA-38
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-16
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13
 ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-36
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-9
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 ANTONIO CLETO GOMES-38
 ANTONIO NAMY FILHO-25
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-30
 ARDSON SOARES PIMENTEL-40
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-33
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-2
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-38
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-31,33
 CRISTIANE PEREIRA-38
 DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)-9
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-8
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-10
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-38
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-38
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-18,19
 ERIVAN DE LIMA-1
 EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ-38
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-34
 FABIANO MENDES LIRA-13
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-38
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,10
 FERNANDO FREIRE DIAS-3
 FLAVIANO JORGE DE SOUSA-38
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-34
 FRANCISCA FERREIRA DA SILVA-36
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-40
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,16
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-38
 GUILHERME MELO FERREIRA-8
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26,27,28
 HUMBERTO TROCOLI NETO-18,19
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-37
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-31
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVANILDO DE MORAIS COELHO-38
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-32
 JALDELENI REIS DE MENESES-1
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-38
 JANIO LUIS DE FREITAS-21
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-37
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-29
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-11
 JOCIMAR MOREIRA SILVA-38
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
 JOSE ALVES CARDOSO-10
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-37
 JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-38
 JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA-38
 JOSE FERREIRA DE BARROS-35
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4
 JOSE LUIS DE SALES-9
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-21
 JOSE MARTINS DA SILVA-7
 JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO-38
 JOSE RAMOS DA SILVA-3

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,26
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-14
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-11
 JOSUE ROQUE FERNANDES-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,12
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19
 KADMO WANDERLEY NUNES-32
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-38
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-22,29
 LUCINEIDE DE OLIVEIRA-38
 LUCIONEA AMADOR BATISTA SIQUEIRA-31
 LUIS FILIPE BRAGA-11
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-40
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-32
 MARCO AURÉLIO PEREIRA DO NASCIMENTO-38
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27,28
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-39
 MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-9
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-29
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,7,24
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-20,35
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-24
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-30
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-6,20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-26,27,28
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-8
 NIZI MARINHEIRO-25
 ODILON GUIMARÃES PIRES-38
 OTINALDO LOURENCO DE ARRUDA MELLO-38
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-23
 PAULO SIQUEIRA SOUSA-31
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12
 RENATA PESSOA DE ANDRADE QUEIROZ-38
 RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA-38
 RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO-38
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-37
 RICARDO POLLASTRINI-33
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-20
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-38
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-23
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-39
 SEM ADVOGADO-38
 SEM PROCURADOR-3,30,38,39
 SILVIO BRITTO PESSOA-6
 TERCIVUS GONDIM MAIA-35
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,15,16,17
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,15,16
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-32
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-31,33
 WALTER DANTAS BAIA-11
 WELLINGTON DE SA BORBA PINTO-6
 WILD PIRES MEIRA-23
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-30
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-14
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Ser de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2008. 0041

Expediente do dia 28/03/2008 16:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2001.82.00.001079-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. LEVI BORGES DE LIMA , ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). ...Por tais razões, com fulcro no art. 109, inc. III c/c 115 do CP 3, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE imputada a MANUELLA GUEDES DA NÓBREGA MACHADO e LEVI BORGES LIMA JÚNIOR. Anotações e comunicações de praxe. Dando impulso ao processo, com relação ao réu LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA, intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa para apresentação das alegações finais.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0003233-3 MARIA FIRMINO DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA FIRMINO DE QUEIROGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 337/339).

3 - 95.0010233-1 SILAS SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Fe-

deral - CEF (fls. 336/346), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 97.0007097-2 TEREZINHA GOMES DA SILVA x JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 327/329).

5 - 2004.82.00.009356-0 CENILDA SILVA (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 165/167), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

6 - 2007.82.00.010359-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x VALMIR NEVES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). ... Em face do exposto ACOLHO a impugnação e revogo a decisão de concessão de justiça gratuita, determinando que o impugnado no prazo de 30 (trinta) dias pague as custas processuais. Proceda-se ao traslado da decisão para os autos principais. Desapensem-se os autos da Ação Ordinária. Dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 95.0003197-3 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 300/308), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 97.0005616-3 SEVERINO PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). ... Dê-se vista dos autos à parte autora, conforme solicitado (fl. 320).

9 - 97.0011707-3 MAGNA CELI FERNANDES GERBASI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 354/356).

10 - 98.0005519-3 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 240/242).

11 - 2000.82.00.004073-1 MARIA DO LIVRAMENTO VICENTE DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o réu a restabelecer o amparo social que frua a autora, desde a cessação, com a incidência de correção monetária, nos moldes da Lei 8.213/91 e legislação superveniente, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condeno ainda o réu ao pagamento de verba honorária à parte vencedora, calculada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no § 4º, do art. 20, do CPC. Antecipo os efeitos desta sentença, para determinar a imediata implantação do benefício assistencial à promovente, ficando o pagamento das prestações pretéritas para a fase de execução. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 48). Sentença sujeita ao reexame necessário. Proceda-se ao pagamento dos honorários periciais, de acordo com o disposto no despacho de fls. 138. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2006.82.00.004929-3 JOSEPPPIO ALVES DOS ANJOS JUNIOR, REP. P/ SUA GENITORA DANIELE SILVA DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para condenar o réu a implantar em benefício do autor o benefício de amparo assistencial, bem como a pagar as parcelas vencidas do referido benefício, a contar da data do re-

querimento administrativo, com correção monetária na forma da Lei 6.899/81, a contar de cada competência devida e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, par. 1º, do CTN). Considerando a verossimilhança das alegações, como demonstrado acima e a hipossuficiência econômica do autor, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 20(vinte) dias, o benefício postulado. Os efeitos financeiros relativos às prestações vencidas serão pagos após o trânsito em julgado, por precatório. Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários periciais. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca. Sem custas, face à gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2000.82.00.010355-8 MARIA SOARES LISBOA DE SENA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Instado a se manifestar sobre o despacho de fl. 260, vem o Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba, às fls. 263/277, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Ante o exposto, dê-se vista dos autos a impetrante MARIA CELESTE ARAÚJO DA SILVA, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e archive-se. Publique-se.

14 - 2003.82.00.001118-5 JOANA D'ARCK BARROS DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e archive-se. Publique-se.

15 - 2006.82.00.006922-0 MODESTO SIEBRA COELHO (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, decido: Dê-se vista dos autos a impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. No silêncio, dê-se baixa e archive-se. Publique-se.

16 - 2007.82.00.006119-4 RAIMUNDO JORGE PEREIRA LUNA DE MENEZES (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA, PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista o teor do parecer de fls. 79/80. Quanto ao recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 86/87, recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o aludido recurso. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

17 - 2007.82.00.010646-3 JGA ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2008.82.01.000340-7 WALBERTO ALVES NOBREGA (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, decido: 1. Defiro a gratuidade judiciária. 2. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades acima identificadas. 3. Cumprida a determinação contida no item 2, venham-me conclusos os autos. 4. Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

19 - 2008.82.00.000306-0 MARIA NORMA SEDRIM PARENTE (Adv. GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - 4ª R.F. (Adv. SEM PROCURADOR). ...Considerando que, com o depósito requerido nos autos, pretende a autora acautelá-la de eventual cobrança do débito tributário, hipótese esta que não se coaduna à via eleita, intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial adequando o seu pedido ao rito pertinente à demanda, bem assim para instruir os autos com documentos que comprovem as alegações contidas na exordial, sob pena de extinção do feito. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 2006.82.00.002231-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ALDO MARINHO PONTES (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 93.0017826-1 MARIA AMUCHASTEGUIT GONZALEZ E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA

DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, RIVANA CAVALCANTI VIANA) x JOSAFÁ DE BARROS COSTA x JOSAFÁ DE BARROS COSTA (Adv. André Castelo Branco Pereira da Silva, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. André Castelo Branco Pereira da Silva, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... Pelo exposto, diante do reconhecimento da existência de união estável entre Maria de Lourdes Araújo Costa e o autor falecido, bem como do concubinato havido entre Maria Amuchasteguit Gonzalez e este, defiro as habilitações requeridas por MARIA DE LOURDES ARAÚJO COSTA e MARIA AMUCHASTEGUIT GONZALEZ, cujo percentual reservado (50%) deverá ser rateado na proporção de 25% para cada habilitada. Procedam-se as correções necessárias na Distribuição. P.I.

22 - 95.0002248-6 GERALDO ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x GERALDO ALVES DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 302/304).

23 - 97.0011276-4 HERIBERTO CORREIA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x HERIBERTO CORREIA DO NASCIMENTO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 255/259), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 98.0002828-5 SEVERINO PAIVA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x SEVERINO PAIVA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 399/404).

25 - 98.0006502-4 TELMA SUELI SARMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 287/297), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2002.82.00.001868-0 ARMANDO CEZAR BEZERRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x ARMANDO CEZAR BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 215/220).

27 - 2002.82.00.002396-1 HAMURABI DUARTE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 114/116).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

28 - 2005.82.00.012360-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x HOTEL TROPICANA SA (Adv. TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, MIRELLA PATRICIO, ROMILTON DUTRA DINIZ, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE). ...Isso posto, revogo a anterior manifestação deste Juízo sobre a imprescindibilidade de realização de prova pericial, fls. 912/913. Atenda-se ao solicitado no ofício de fls. 1.131. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para apresentarem, no prazo sucessivo de dez dias, suas razões finais. Por fim, façam-se conclusos os autos para a sentença.

Total Intimação : 28
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
ALEXANDRE SOARES DE MELO-28
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-14

André Castelo Branco Pereira da Silva-21
ANIBAL PEIXOTO FILHO-1
ANNIBAL PEIXOTO NETO-1
ANTONIO ANIZIO NETO-10
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-16
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-1
ARLAND DE SOUZA LOPES-15
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,12,23
CICERO GUEDES RODRIGUES-6
CLAUDIO DE LUCENA NETO-28
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-28
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-28
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13
EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE-28
EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-15
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-12
FABIO DA COSTA VILAR-17
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-28
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,7,10,22,24,25,26,27
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-13
FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-5
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,23,26
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-17
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3,25
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-25
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-25
GERALDO DE ALMEIDA SA-13
GERALDO LEONARDO ABEL-21
GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA-19
HEITOR CABRAL DA SILVA-6,27
HELOISA HELENA GOMES-4
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,12,23
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
ISAAC MARQUES CATÃO-3,25
IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3,4,5,7,10,22,23,24,26
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-24
JOSE ARAUJO DE LIMA-25
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,21
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-9
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-15
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-20
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-3,25
JOSE RAMOS DA SILVA-13
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,4,7,8,10,23,24,26
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-6
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-14
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,21
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21
LEIDSON FARIAS-28
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3,25
LEONIDAS LIMA BEZERRA-26
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
LEVI BORGES DE LIMA-1
LINDINALVA TORRES PONTES-20
LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA-16
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-5
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-11
MARCIO PIQUET DA CRUZ-14
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-22
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-22,26
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2,7
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11
MARIA FERREIRA DE SA-10
MIRELLA PATRICIO-28
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,7
NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES-17
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-17
NORTON GUIMARÃES GUERRA-25
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-23
PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA-16
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-17
RAFAEL SGANZERLA DURAND-17
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-13
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-4
RICARDO POLLASTRINI-2,3,22,23,26
RIVANA CAVALCANTI VIANA-21
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-28
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-17
ROMILTON DUTRA DINIZ-28
RONALDO INACIO DE SOUSA-9
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-25
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-6
TALDEN FARIAS-28
TANEY FARIAS-28
THELIO FARIAS-28
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,4,5,25
VALTER DE MELO-8,12,23
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-22
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 03/04/2008 08:28

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.01.000216-6 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ROOSEWELT SILVA DINIZ (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 99.0100629-5 JULITA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO).10. Assim sendo, e de acordo com a legislação acima referida, defiro a habilitação requerida por SEVERINA BARBOSA DA SILVA, e a indefiro em relação à habilitanda MARIA PEREIRA DA SILVA.

3 - 99.0102391-2 ANGELA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Sendo assim, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

4 - 2000.82.01.001381-5 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 1. Defiro o pedido de fls.212/213, formulado pelo advogado da parte Autora, pelas razões ali expressas, bem assim, defiro o substabelecimento de fl.218. Anotações cartorárias.3. Cumprida a retro determinação pela União, dê-se vista a parte Autora, inclusive, para os fins do inciso II, do item 6, do despacho de fls.160/161, no prazo já arbitrado - 30(trinta) dias.

5 - 2007.82.01.002584-8 ANANIAS MARCOLINO SANTOS E OUTRO x JOSE DOMINGOS SOBRINHO E OUTRO x LIDIA GABRIEL DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).13. Intimem-se sobre (Cálculos).

6 - 2007.82.01.002595-2 JOSEFA GALDINO DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze)dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

7 - 2007.82.01.002924-6 AUGUSTA MARQUES DA CUNHA E OUTROS x INACIO PEREIRA DA COSTA E OUTRO x JOANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOAO DE SOUSA E OUTRO x MARIA ANA DA CONCEICAO E OUTROS x PERCILA BERNARDO LOPES E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 10. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0014241-7 FRANCISCO LUCAS BEZERRA E OUTRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).10. Assim sendo, defiro a habilitação acima especificada, nos termos da legislação retro mencionada.

9 - 2003.82.01.006855-6 HELTON GONZAGA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Manifeste-se a parte Autora acerca da petição e documentos de fls.167/169, apresentados pela União, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença.

10 - 2007.82.01.001578-8 GENIVAL RODRIQUES DE FRANÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação prestada pela CEF (fls.79/80), em divergência com a informação constante de sua declaração de bens (fl.09), no prazo de 05(cinco) dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

11 - 2008.82.01.000282-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE JURU (Adv. BERNARDO VIDAL). Dê-se vista parte impugnada (MUNICIPIO DE JURU), pelo prazo de 5 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 03/04/2008 08:28

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

12 - 2008.82.01.000494-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARIA JOSÉ TUTU DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0013680-8 JOAO ESTANISLAO DE MENEZES (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GALIAO). Renove-se a intimação da parte autora, para os fins do despacho de fl. 99, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo supra sem manifes-

tação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

14 - 00.0022660-2 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

15 - 00.0031734-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BERNADETE DE LOURDES BRANDÃO CÂMARA (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA E OUTROS. 4. Ante o exposto, e tendo em conta o disposto no art. 10, da lei nº 9.289/96, rejeito a proposta de honorários periciais apresentada à fl. 1.713, e fixo-os em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).5. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à União, também para que deposite, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor acima fixado, por ser ela a ocupar o pólo ativo da presente execução, e de acordo com o que dispõe o art. 33, do CPC.

16 - 00.0037741-4 MARIA CLEMENTINO DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).10. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se o habilitado para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

17 - 99.0106499-6 FILOMENA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA SALOME DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).2. Com os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos. 3. Quanto ao advogado da parte autora, intime-se-o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos sucessores legais dos autores falecidos.

18 - 2000.82.01.006930-4 AMILTON ALVES BEZERRA (Adv. MARIA AUXILIADORA RAPOSO DINIZ, EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA AUXILIADORA RAPOSO DINIZ, SEM PROCURADOR, GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

19 - 2007.82.01.003336-5 ANTONIO ARTUR DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do advogado da parte autora falecida, para os fins do despacho de fl. 222, em seu item 02, no prazo de 30 (trinta) dias. (2. Quanto à parte autora, intime-se-a, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as habilitações dos sucessores legais dos autores falecidos).

20 - 2007.82.01.003543-0 IZAURA MARIA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 2. Com os cálculos, intimem-se os exequêntes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos bem como para requerer adequadamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC. Prazo: 30 (trinta) dias.

21 - 2007.82.01.003545-3 ALEXANDRINA SOARES E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 2. Com os cálculos, intimem-se os exequêntes para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como para requerer adequadamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730, atentando, inclusive, para o fato de que não constam nos presentes autos os números dos CPFs dos autores, dado imprescindível para eventual expedição de RPV/ Precatório. Prazo: 30 (trinta) dias.

22 - 2007.82.01.003546-5 CRISTINA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES

SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 2. Com os cálculos, intimem-se os exequêntes para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como para requerer adequadamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730, atentando, inclusive, para o fato de que não constam nos presentes autos os números dos CPFs dos autores, dado imprescindível para eventual expedição de RPV/ Precatório. Prazo: 30 (trinta) dias.

23 - 2007.82.01.003547-7 LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 2. Com os cálculos, intimem-se os exequêntes para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como para requerer adequadamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730, atentando, inclusive, para o fato de que não constam nos presentes autos os números dos CPFs dos autores, dado imprescindível para eventual expedição de RPV/ Precatório. Prazo: 30 (trinta) dias.

24 - 2007.82.01.003548-9 ODILON VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).2. Com os cálculos, intimem-se os exequêntes para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como para requerer adequadamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730, atentando, inclusive, para o fato de que não constam nos presentes autos os números dos CPFs dos autores, dado imprescindível para eventual expedição de RPV/ Precatório. Prazo: 30 (trinta) dias.

25 - 2007.82.01.003551-9 ANTONIO SEVERO ALVES E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ... 2. Com os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para ciência do procedimento de desmembramento realizado nestes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2007.82.01.000028-1 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO (fls. 139/152) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

27 - 2007.82.01.001414-0 MIRIAM DA SILVA ALVES (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 84/89, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (cef) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2007.82.01.002872-2 UNIÃO (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x MICAELA SÁ DA SILVEIRA (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, MANUEL FRANCISCO DA COSTA). ... 19.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 24.161,48 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), atualizados até julho de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 48/63. 20.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar, à embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 21.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

29 - 2007.82.01.002310-4 REGINA STELLA SERRANO LEWIS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime(m)-se o advogado da embargante para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos de-

monstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 03/04/2008 08:28

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

30 - 2008.82.01.000518-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x SEVERINO RAMOS FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 00.0026662-0 NELSON PEREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Suspendo o curso do processo com arriro no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora, noticiado nos autos à fl. 56. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias.

32 - 2003.82.01.004889-2 CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROMEU ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Em face da Guia de depósito acostada aos autos às fls. 153/154, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2003.82.01.007003-4 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Tendo em vista que o valor atribuído à causa na inicial da ação é inferior ao valor da liquidação, intime-se a Credora para providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2006.82.01.003049-9 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Face à certidão supra, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Comprovado o recolhimento das custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

35 - 2006.82.01.003898-0 AMARAL MINERAÇÃO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JOSE CARMELO MARINHO ALVES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNP (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCELLE LEITE IMPERIANO TOLEDO (Adv. THELIO FARIAS) x MINERAÇÃO BOA VISTADA (Adv. CAROLINA STEINMULLER FARIAS, isabella alencar maroja ribeiro). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2007.82.01.001410-3 ALVARITO DANILO SAMPAIO ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 83/91, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

37 - 2007.82.01.003027-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo as apelações da UNIÃO (fls. 67/92) e da parte autora (fls. 94/112), ambas no duplo efeito. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as suas contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

38 - 2008.82.01.000267-1 FABRICIO DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pleito de fl.24, dando vista dos autos fora de cartório à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de cumprimento do item 2 do despacho de fl. 20. (...02. Ademais, observo que a procuração junta-da aos presentes autos não se encontra completamente legível, podendo trazer dificuldades no desenrolar do trâmite processual, especialmente na hipótese de se fazer necessária a extração de fotocópia (para interposição de agravo, por exemplo). Por esta razão, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para apresentar nova via original da procuração, na qual o seu texto encontre-se claramente legível, no prazo de 10 (dez) dias).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.01.000641-0 AFONSO FRANCISCO OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CEST/PB - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Ante o exposto, declino da competência deste Juízo Federal em favor de uma das Varas Federais da sede desta Seção Judiciária em João Pessoa. 5. Intime-se o Impetrante, com urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/04/2008 08:28

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2004.82.01.004501-9 MARIA DO SOCORRO LEANDRO CABRAL (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUCIANA COSTA ARTEIRO, VIVIAN STEVE DE LIMA) x ERLANDSON DE SALES BEZERRA REPRESENTADO PELOS SEUS GENITORES JOSE DE SALES DA COSTA E NATALICE DE SALLES BEZERRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 300/330, no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2007.82.01.001904-6 MARILENE LOPES DE OLIVEIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 51/79, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALCIONE VIEIRA PORDEUS-16
ALEX SOUTO ARRUDA-1
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-13
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17,20,21,22,23,24,25
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-28
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-14
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-14
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,6,14,19
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-17,20,21,22,23,24,25
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-11,12
BERNARDO VIDAL-11
BRUNO CESAR BRITO MENDES-12
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-8
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-38
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,16,31
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-40
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-35
CHARLES FELIX LAYME-40
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-13
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5,6,7
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-15
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-27
EDSON BATISTA DE SOUZA-12
EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA-18
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-14
FABIO ROMERO DE CARVALHO-37
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-27
FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-35
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-32
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-8
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-39
GILBERTO CESAR COELHO-14
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-13
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-18
GUSTAVO BRAGA LOPES-37
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-38
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,20,21,22,23,24,25
ISAAC MARQUES CATÃO-10,36
isabella alencar maroja ribeiro-35
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5,6,7
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,20,21,22,23,24,25
JOAO CARDOSO MACHADO-12
JOAO COSME DE MELO-8
JOAO FELICIANO PESSOA-17,20,21,22,23,24,25
JOAO SOUZA DA SILVA-28
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,17,20,21,22,23,24,25
JOSE CARMELO MARINHO ALVES-35
JOSE COSME DE MELO FILHO-8,17,20,21,22,23,24,25
JOSE GEORGE COSTA NEVES-12
JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-13
JOSE ISMAEL SOBRINHO-19
JOSE MARTINS DA SILVA-4
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-32
JOSEFA INES DE SOUZA-2
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-41
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,17,20,21,22,23,24,25
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-10,27,36
LEIDSON FARIAS-30
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-27
LUCIANA COSTA ARTEIRO-40
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-34
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-30
MANUEL FRANCISCO DA COSTA-28
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,12,27,36
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15
MARIA AUXILIADORA RAPOSO DINIZ-18
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17,20,21,22,23,24,25
MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-13
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-12
MARIA MARISTELA BRAZ-41
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10,12,27,36
NELSON AZEVEDO TORRES-12
NORMANDO ARAUJO DE SA-28
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17,20,21,22,23,24,25
RICARDO A. FERREIRA-31
RICARDO POLLASTRINI-40
RODRIGO AZEVEDO GRECO-26
ROMEU ELOY-32
ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-16
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-15
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5,6,7
SEM ADVOGADO-40
SEM PROCURADOR-3,9,18,26,29,34,35,37,38,39
TALES CATAO MONTE RASO-33

THELIO FARIAS-35
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-41
 VALCICLEIDE A. FREITAS-32
 VALDEIR MARIO PEREIRA-8
 VALTER DE MELO-38
 VITAL BEZERRA LOPES-9,29,33
 VIVIAN STEVE DE LIMA-40

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000028

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 02/04/2008 15:48

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019293-7 MARCO ANTONIO GOMES (Adv. SERGIO MOTA DE ALMEIDA, HEBERT GOIS ROMEIRO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 216/219.

2 - 00.0019845-5 ADAUTO MEDEIROS BATISTA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecer a afirmação em relação ao autor IVAN DE BRITO, na petição de fls. 425/426, de que não existe obrigação a ser cumprida, tendo em vista à fl. 76 dos presentes autos a data de opção 11/09/1967 e não a alegada. Intime(m)-se o(s) autor(es) ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e JOSÉ LENILDO DE LUCENA para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 429. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se o autor TARCÍSIO ALVES DA COSTA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à alegação da CEF, na petição de fls. 425/426, de que o mesmo já foi contemplado com a progressividade de juros. Não havendo manifestação, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

3 - 00.0019895-1 FRANCISCA CAROLINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. RITA MARIA VITORINO PEREIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a autora FRANCISCA CAROLINO DE ARAUJO, através de seu advogado, por publicação, para apresentar manifestação sobre as alegações da CEF de fls. 173/231, no prazo de 20 (vinte) dias.

4 - 00.0030847-1 ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o advogado dos autores, por publicação, para manifestar-se, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição fls. 192/197 encaminhada pela CEF, alegando que já cumpriu a obrigação de fazer em relação à autora DARCY AMORIM DE LIMA, bem como sobre as informações prestadas pela entidade às fls. 201/212 relativas à conta vinculada de ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ.

5 - 00.0034105-3 ELIAS INACIO PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimados do despacho de fls. 311, os autores EDILEUSON FRANCO DE MEDEIROS, MANOEL FERNANDES DA SILVA, ANTONIO SEVERINO DE ARAÚJO e IZAURO COELHO não se manifestaram, dando causa ao arquivamento em relação aos mesmos. A CEF foi intimada para colacionar documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação de fazer em relação à JORIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, permanecendo silente. Intime-se o autor JORIO CAVALCANTE DE QUEIROZ para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de arquivamento destes autos com relação a ele.

6 - 00.0037037-1 NEIDE DE ALBUQUERQUE BRAGA E OUTRO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDVALDO BARBOSA DE LIMA). Defiro o pedido formulado às fls. 198/200 concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para a CEF cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalente nestes autos. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze)dias. Intime-se.

7 - 99.0104881-8 JOSE ARIMATEIA VIANA CORREIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos argumentos constantes da petição de fls. 320/321. Intime-se a CEF, para cumprir o despacho de fl. 312, no sentido de esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, o questionamento apontado pela Autora à fl. 311.

8 - 2000.82.01.000999-0 OLIVEIRA DE LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). À Secretaria para certificar o trânsito em

julgado da sentença de fl. 196. Indefero o pedido de habilitação de fls. 198/208 uma vez que a sentença de fl. 196 transitou em julgado, encerrando, assim a execução em face da adesão da Autora. Intime-se a parte Autora. Após o decurso do prazo, sem manifestação remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0016301-5 MARGARIDA DOS SANTOS SILVA (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o último parágrafo da despacho de fl. 105, na parte referente à expedição de RPV. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução.

10 - 00.0037944-1 PAULO GERALDO STALCHUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação requerida às fls. 585/588. Proceda-se com as anotações cartórias. Intimem-se os novos advogados do autor, por publicação, para requererem a execução da obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso. Mantendo-se silentes, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

11 - 2002.82.01.004161-3 MOISES GOLDFARB (MENOR) (Adv. MARCIA REGINA CUNHA PESSOA, ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x GENIVAL COSTA GOLDFARB (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Verifico que há na petição de fls. 266/267, pleitos não apreciados por este juízo, os quais passo a apreciar: Os motivos apresentados pela parte Autora, no sentido de reavaliar a determinação de prova pericial a ser efetuada através de Carta Precatória, em João Pessoa/PB, não tem respaldo jurídico, uma vez que não se pode de forma aleatória imputar a uma profissional parcialidade sem motivo concreto. Assim sendo, indefiro o pedido de reavaliação do local da perícia. Quanto à substituição do assistente de perito, os motivos apresentados na petição suso mencionada não têm o condão de ensejar modificação na indicação da assistente de perito, bem como, em face da Perita indicada para substituir a atual, residir em Recife/PE, ser fator que poderá causar obstrução ao bom andamento dos procedimentos, motivo pelo qual indefiro o pedido. Intime-se a parte Autora.

12 - 2005.82.01.000614-6 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Itimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

13 - 2005.82.01.001454-4 CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, ante o deferimento da tutela de urgência. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

14 - 2005.82.01.004659-4 GERALDO LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). A demanda foi formulada pelo rito ordinário, tendo a parte autora atribuído à causa o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), intimada pelos despachos de fl. 42, 44 através de seu advogado, bem como, por carta, conforme avisos de recebimento juntados à fl. 72v, para justificar como chegou ao valor atribuído à causa, peticionou à fl. 71, informando, em suma, que poderia ser considerado o valor de um salário mínimo. Impõe-se necessário esclarecer que o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao efeito patrimonial perseguido na ação, ressalte-se que os honorários advocatícios não fazem parte integrante do valor atribuído à causa e no tocante aos juros e correção caberia ao autor demonstrar o quantum. A definição do efeito patrimonial perseguido na ação tem relevância na medida em que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta quando o valor não exceder sessenta salários mínimos, o que significa dizer que o jurisdicionado não pode optar entre o Juizado Especial e uma Vara comum da Justiça Federal. Vê-se, portanto, que a fixação do valor da causa em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) não se sustenta, devendo ser corrigida para que reste respeitada a competência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, fixando, desde já, o valor da causa em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Intimem-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

15 - 2007.82.01.003243-9 ANGELA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DEFIRO o pedido de alvará, para determinar à Caixa Econômica Federal que efetue o levantamento em favor da demandante dos valores depositados na respectiva conta individual do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Sem honorários (art. 24, 2ª parte, do CPC). Isento de custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0019504-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, SITIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). À Secretaria para

alterar a classe destes autos para 97. Intime-se os Autores MAURILIO PACHECO DE BRITO e MÉRCEIA GOMES TORQUATO, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documento hábil para comprovar o seu direito aos juros progressivos, sob pena de ser considerada falta de interesse na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação à estes autores. A falta de manifestação do Autor: MARIA JOSÉ LIMA CAVALCANTE e MARIA DE LOURDES GUIMARÃES FREIRE, quanto aos valores apurados pela CEF, fls. 340 e 359v, importa em, declarar satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se a parte autora. Após o decurso do prazo sem manifestação remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

17 - 00.0033166-0 DIRCELIA MARIA BATISTA DA COSTA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DIRCELIA MARIA BATISTA DA COSTA e ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 222/223, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOÃO CLEMENTINO DE SOUZA e EXPEDITO FERREIRA MARTINS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 227/229, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) EDSON FERREIRA DA COSTA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 227/229, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ALUIZIO ALVES DE QUEIROZ, ANTONIO ALVES DA CRUZ, CARLOS HUMBERO VITAL DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 227/229, de que não localizou em conta vinculada de FGTS dos supramencionados autores para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ALUIZIO ALVES DE QUEIROZ, ANTONIO ALVES DA CRUZ, CARLOS HUMBERO VITAL DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 227/229, de que não localizou em conta vinculada de FGTS dos supramencionados autores para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

18 - 00.0033770-6 MARIA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL GRACILIANO DO AMARAL FILHO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Cosma Adelino da Silva Amaral, na qualidade de viúva de Jose Graciano Amaral, habilitado em substituição a Manoel Graciliano do Amaral, ex-segurado(a) do INSS, requer(em) a habilitação nos autos (fl. 547). O grau de parentesco alegado pelo(a)(s) requerente(s) resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 566, este não se opôs ao(s) pedido(s) de habilitação formulado(s) (fls. 568). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartórias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Por fim, voltem-me conclusos. Intimem-se.

19 - 2000.82.01.001468-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x GENESIO LINO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Cuida-se de execução de título judicial. Intimado nos termos do art. 475-J, conforme se observa à fl. 213, o inventariante do espólio, efetuou o depósito do valor devido, conforme se depreende da guia de depósito de fl. 215. A parte exequente, devidamente intimada, apresentou petição à fl. 218, acostando aos autos a GPS de fl. 219. Posteriormente foi determinado ao Gerente da CEF para proceder à quitação da Guia da Previdência Social, o que foi devidamente cumprido. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

20 - 2001.82.01.007436-5 OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES

DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime(m)-se o(s) autor(es) JOSE VIRGULINO ALVES DE LIMA para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 271. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se o(s) autor(es) ANTONIO FERNANDES DA SILVA para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 352. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Ante o teor da petição de fl.387, oficie-se ao banco depositário, Banco Sudameris do Brasil para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os extratos analíticos do empregado JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO. Oficie-se ao banco depositário, Banco Nacional do Norte S/A para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os extratos analíticos do empregado OSVALDO FERREIRA DA SILVA. Oficie-se ao banco depositário, Banco Nacional do Norte S/A para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os extratos analíticos do empregado SEVERINO NOBREGA DA SILVA. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2002.82.01.005392-5 MARIA DO ROSARIO DANTAS DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a satisfação do crédito.

22 - 2003.82.01.000778-6 MANOEL RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação às alegações da CEF, na petição de fl. 116 de que o autor MANOEL RODRIGUES DA SILVA efetuou a opção pelo regime fundiário apenas em 1988. Não havendo manifestação, considero inexistente a obrigação de fazer dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

23 - 2003.82.01.001634-9 SONY GONZAGA DE MELO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a Dra. Lucia de Fátima Correia Lima, para se manifestar acerca da satisfação do crédito, em face do depósito efetuado pela CEF, conforme fl. 189/191.

24 - 2003.82.01.005560-4 MARIA LOURDES DE QUEIROS ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 92. Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) MARIA DE LOURDES DE QUEIROZ ANDRADE, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

25 - 2005.82.01.001792-2 FABIANO VIANA DECSOUZA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e confirmo a decisão que antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao Conselho Regional de Contabilidade - Seção da Paraíba - CRC/PB que efetue o registro profissional da parte-autora sem a exigência de submissão e aprovação no "Exame de Suficiência Profissional", previsto em Resolução do CFC. Condono a demandada ao pagamento de honorários de sucumbência que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. Custas como de lei. Sentença sujeita à remessa oficial.P.R.I.

26 - 2006.82.01.001807-4 MARCOS DE QUEIROZ TORREAO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com base no art. 520, VII. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra- Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com base no art. 520, VII.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.01.004154-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO NUNES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). O embargado pediu reconsideração da condenação em honorários de sucumbência, bem como, ordem para impedir os descontos na sua aposentadoria. Quanto à condenação em honorários de sucumbência, assiste razão ao embargado, eis que tal parte é beneficiária da Justiça Gratuita, de modo que, de ofício, corrijo o dispositivo da sentença de fl. 43, no que se refere à condenação em honorários de sucumbência para, neste ponto, constar a seguinte redação: "Em face da sucumbência total da parte embargada, condono-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita." De outro norte, no que se refere ao pleito para obstar os descontos na sua aposentadoria, importa notar que esta matéria é totalmente estranha à presente demanda, cujo objeto se limita a impedir o excesso de execução, razão

pela qual indefiro o epígrafado pedido ante a total impertinência jurídica com a presente ação de embargos do devedor. Ressalvo, contudo, as vias ordinárias para tanto. Intimem-se.

Total Intimação: 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-16
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-10
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-14
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7,20
 ANASTÁCIA D. DE ANDRADE GONDIM-11
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-21
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-10
 EDVALDO BARBOSA DE LIMA-6
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-26
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,7,8,17
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-1,16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,7
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-12,14
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-4
 HEBERT GOIS ROMEIRO-1
 HEITOR CABRAL DA SILVA-22,24
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-10
 ISAAC MARQUES CATÃO-24,26
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-10
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-5
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOAO FELICIANO PESSOA-9
 JOSE BECKENBANDER GOUVEIA DA SILVA-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-6
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-2,3,16,20,23
 JOSEFA INES DE SOUZA-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,19
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,7
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-23
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,5
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-13
 MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA-15
 MARIÉLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-10
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-18
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-22
 NUBIA SOARES DE LIMA-17
 PAULO LOPES DA SILVA-1
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-25
 RAUMUNDO SALES-21
 RICARDO POLLASTRINI-1,7
 RINALDO BARBOSA DE MELO-27
 RITA MARIA VITORINO PEREIRA SILVA-3
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-13
 SALVADOR CINGENTINO NETO-1,7
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9
 SEM ADVOGADO-11,14,15
 SEM PROCURADOR-10,11,12,13,14
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-1
 TALEAS CATAO MONTE RASO-27
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-2
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-21

Sector de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 011/2008 Expediente do dia 27/03/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 00.0015230-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x JOSE ETELVINO DA SILVA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x JOSE ANTONIO DE LIMA FILHO (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS) x JURANDIR DE LIMA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS).(...)Após, em alegações finais, art. 500 do CPP. Intimem-se.

2 - 2005.82.02.000786-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCLAUDIO ROSENDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x REGINALDO MARCOLINO SOARES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). Intime-se a defesa do réu para apresentar defesa prévia no prazo legal, nos termos do art. 395 do CPP. Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação, acompanhando os expedientes cópias dos depoimentos prestados antes do desmembramento dos autos. Ciência ao MPF. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0018945-6 FRANCISCO PEREIRA E OUTROS x FRANCISCO PEREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... 17. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOACI RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA GORETE DE ABREU PESSOA E NILBERTO AMORIM CAVALCANTE, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es)

, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO PEREIRA, GERALDO PEDRO DA SILVA, ISLANA ROCHA DE ALBUQUERQUE, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA FREITAS, MARIA DAS GRAÇAS ALVES E PAULO GENESIO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...

4 - 00.0028306-1 FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)6. E x positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS em face do CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 8.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0028320-7 JOAO SABINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOAO SABINO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 6.Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por JOAO SABINO DE SOUZA E OUTROS em face do CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 8.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 00.0029009-2 MARIA DE LOURDES LEMOS GUIMARAES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DE LOURDES LEMOS GUIMARAES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 6. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por MARIA DE LOURDES LEMOS GUIMARAES E OUTROS em face do CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 8.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 00.0029884-0 ANTONIA LOPES DE CARVALHO E OUTROS x JOAO BATISTA ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOÃO BATISTA ALMEIDA DO NASCIMENTO, BOAVENTURA HILARIO GOUVEIA E IRINALDO BELIZARIO PINTO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ MENDES CAMILO, MARIA SALETE ALMEIDA FERREIRA, DAMIANA PINHEIRO GOMES, LUIZ COELHO BRASILIANO E ANTONIO LOPES DE CARVALHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 00.0032322-5 ANTONIO FAUSTO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x ANTONIO FAUSTO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos...1.Remetam-se os autos ao setor de distribuição para o desarquivamento do feito. 2. Defiro o pedido de fl.272, com a dilação do prazo por 20(vinte) dias, para manifestação do patrono do exequente. 3. Após este prazo, sem manifestação do exequente, ao arquivo. Int...

9 - 00.0034695-0 JOSE LAERCIO VIEIRA SOARES E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x JOSE LAERCIO VIEIRA SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ LAERCIO VIEIRA SOARES, LOURIVAL GOMES DE ALBUQUERQUE, MANOEL BANDEIRA SOBRINHO, MRIA RAIMUNDA VIEIRA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALBUQUERQUE E PEDRO ALVES DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ DE MATOS PEREIRA, LUIZ QUIRINO FORMIGA, LUSIMARY BEZERRA DE FREITAS VIEIRA, MARIA DO CEU BEZERRA DE SOUSA E PAULA FRANCINETE ALVES, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifes-

tação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 99.0103209-1 HELENA MARIA BEZERRA E OUTROS x HELENA MARIA BEZERRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ...III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) HELENA MARIA BEZERRA, BENEDITO COSMO DA SILVA E JOSÉ ALVES FONSECA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19.Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCA JOÃO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, MARIA DE LIMA FILHA, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS E ENILDA FRANCISCA DE ALENCAR, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.

20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 99.0105550-4 TAQUESHY YASSUDA x TAQUESHY YASSUDA (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA, ORION FERREIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 6.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por TAQUESHY YASSUDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7. Custas pela credora.8.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2001.82.01.003867-1 MARIA BERNADETE DE SOUSA E OUTROS x MARIA BERNADETE DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MANOEL VENTURA DE SOUSA, FRANCISCO GERMANO E CÍCERO DOS SANTOS ABRANTES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) ALBERTO JOSÉ DE SOUSA, FRANCISCO ROBERTO FERNANDES PINTO, ALUIZIO PEREIRA DA SILVA E FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21.Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2007.82.02.000596-2 MUNICIPIO DE SANTAREM (Adv. ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. (...)2.Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida. Int...

14 - 2007.82.02.000597-4 MUNICIPIO DE EMAS-PB (Adv. ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. 1. Cite-se a Autarquia Previdenciária, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida. Int...

15 - 2007.82.02.001481-1 ESPOLIO DE MARIA DO SOCORRO ELIAS (REPRESENTADO POR ROSA MARIA ELIAS SILVA) (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)8.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 10.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2007.82.02.001496-3 MORGYANNA ALVES CIPRIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 07.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis

com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

17 - 2007.82.02.001506-2 FRANCINALDO MACARIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 07.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. D a í que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

18 - 2007.82.02.001518-9 ELISAFHAN GOMES DE SÁ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

19 - 2007.82.02.001527-0 ANA CELIA ASSIS CARTAXO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

20 - 2007.82.02.001529-3 MARIA DE LOURDES TAVARES LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 07.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. D a í que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos re-

uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.

11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

55 - 2007.82.02.002400-2 Josefa Livia Gonçalves da Silva (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III - Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

56 - 2007.82.02.002401-4 JESSICA LAIS GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

57 - 2007.82.02.002415-4 RAIMUNDA VIEIRA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

58 - 2007.82.02.000311-4 DANIELA ANDRIANOVISK NOGUEIRA OLIVEIRA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA

RA) x ISAMAR GONCALVES LOBO - COORDENADOR DO CURSO DE HISTORIA DA UFCG - CAMPUS DE CAJAZEIRAS-PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intimem-se os(a). recorridos(a). para apresentarem contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

59 - 2007.82.02.003755-0 ISAIAS DE OLIVEIRA EHRICH (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES) x COODENADOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE FORMACA DE PROFESSORES-CAMPUS DE CAJAZEIRAS-UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por ISAIAS DE OLIVEIRA EHRICH em face de ato do COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, CAMPUS DE CAJAZEIRAS, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da participação do impetrante no concurso público, do qual trata o Edital n. 024/2007, bem como da eventual contratação do impetrante em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 24. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 25. Custas na forma da lei. 26. Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

60 - 2008.82.02.000614-4 HELIO DOMINGOS PEREIRA (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA) x VERÔNICA MEDEIROS DA TRINDADE - Coordenadora do Curso de Medicina Veterinária da UFCG - CAMPUS DE PATOS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III - O dispositivo. 15. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Campina Grande/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

61 - 2004.82.02.002906-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x INCOSPEL - IND. E COM. DE OLEO E SABAO PEDROSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)8. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. 9. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. 11. Levante-se a penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

62 - 2007.82.02.002552-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x Luiz Oliveira Filhos (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 9. Levante-se a penhora, se o caso. 10. DEFIRO o pedido de transferência de numerário, conforme requerido à fl. 14. 11. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

63 - 2007.82.02.003670-3 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA - CRO/PB (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ANA PAULA NUNES BRAZ (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Desbloquee-se o valor penhorado via BACEN-JUD. 8. Custas na forma da lei. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

64 - 2006.82.02.000621-4 ADALBERTO PETRUCIO SOARES DOS SANTOS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)13. Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos nos termos acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

65 - 2006.82.02.000704-8 RAMILSON FERNANDES DE MOURA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). 13. Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos nos termos acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

66 - 2007.82.02.000785-5 FRANCISCO CESAR CAMPOS DE SOUSA (Adv. LUZIMAR DANTAS DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)12. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por

FRANCISCO CÉSAR CAMPOS DE SOUSA em face da FAZENDA NACIONAL, sem resolução de mérito, pela ausência de interesse processual (267, VI do Código de Processo Civil).

13. Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual (art. 20, § 4º, c.c. art. 26, ambos do C.P.C.).

14. Custas ex lege. 15. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos principais. 16. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

67 - 2005.82.02.000142-0 CLAUDIANO RIBEIRO DE LIMA (Adv. TIAGO GONÇALVES BRAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

68 - 2007.82.02.000786-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ KENEDY GUIMARÃES também conhecido como "FRANCISCO JURACI DE SOUZA" E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HERMANO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA) x GERALDO FERREIRA MOURA (Adv. FABRICIO MOREIRA DA COSTA). (...)Intimem-se as partes para fins do art. 499 do CPP. (...)

69 - 2007.82.02.003813-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JOSE OSNI NUNES e OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, FRANCISCO MARTINS NETO, ARNALDO MARQUES DE SOUSA, AVANI MEDEIROS DA SILVA, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA, SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, UBIRATÁ FERNANDES DE SOUSA, ADMILDO ALVES DA SILVA, EZEQUIEL CASSIMIRO DE BRITO, GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA). (...)4. Foram arroladas 102 (cento e duas) testemunhas, das quais apenas 04 (quatro) residem na sede do Juízo processante. Assim, intimem-se as defesas dos réus que já apresentaram defesa prévia e arrolaram testemunhas, para que justifiquem, no prazo de 02 (dois) dias, a relação que referidas testemunhas têm com o fato delituoso objeto desta ação penal, nos termos do art. 209, § 2º do CPP, que não considera testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa. 5. Só com a apresentação da justificativa por parte das defesas dos réus, conforme determinado acima, permitir-se-á a análise da pertinência que mencionadas testemunhas têm com a materialidade e autoria do fato delituoso. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

70 - 2005.82.01.002590-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x ANA AMBROSINA DOS SANTOS e OUTROS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista que na publicação de fl. 41 não constou o nome do advogado a quem se destinava a intimação, determino à secretaria que renove a intimação do(s) embargado(s) para, querendo, tomar conhecimento da sentença prolatada no feito, para os fins de direito.

Total Intimação : 70
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILDO ALVES DA SILVA-69
ALMAIR BEZERRA LEITE-48,51
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-44,45,46
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-69
AVANI MEDEIROS DA SILVA-69
CICERO DE LIMA E SOUSA-69
CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-52
EDSON LUCENA NERI-70
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-69
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-12
EZEQUIEL CASSIMIRO DE BRITO-69
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-64,65,69
FABRICIO MOREIRA DA COSTA-68
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-70
FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-59
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-3,9
FRANCISCO MARTINS NETO-69

FRANCISCO TORRES SIMOES-66
GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-69
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-53
HERMANO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA-68
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-70
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-1
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-69
ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO-13,14
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-2
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-61
JOAO DE DEUS QUIRINO-23,55,56,57
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,42,43,55,56,57
JOSE ALVES FORMIGA-48,51
JOSE BARROS DE FARIAS-1
JOSE COSME DE MELO FILHO-70
JOSE DE ABRANTES GADELHA-15
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,7,8
LUZIMAR DANTAS DE SOUSA-66
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-15
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-4,5,6,7,10
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,17,18,19,20,21,22,41,54
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,9
MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA-69
MARILU DE FARIAS SILVA-64,65
ORION FERREIRA DE SOUSA-11
OSMANDO FORMIGA NEY-47,49,50
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-63
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-60
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-58
ROSSANDRO FARIAS AGRA-1
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-1
SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA-69
SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-11
SEM ADVOGADO-2,6,11,12,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,68
SEM PROCURADOR-10,67
TIAGO GONÇALVES BRAGA-67
UBIRATÁ FERNANDES DE SOUSA-69
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-62
VITAL BEZERRA LOPES-8

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

- 3ª VARA - COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim
João Pessoa-PB - CEP: 58.031-220 - Fone: 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA ADMONTÓRIA PRAZO DE 20 DIAS Nº ECR.0003.000009-8/2008

João Pessoa, 01 de abril de 2008

Execução Penal Nº. 98.0006361-7 - Classe: 103AULTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALREU(S): ALMIR ROGERIO COSTA, IRANETO LUIZ VIEIRA DE CARVALHO

A Juíza Federal Titular da 3ª Vara competente para as Execuções Penais desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Execução Penal 98.0006361-7 - Classe 103, tendo sido proferido por este Juízo decisão em 01/04/2008 (fl. 6658/659), de teor seguinte: **No que tange ao apenado IRANETO LUIZ VIEIRA DE CARVALHO, extrai-se da certidão exarada pelo Executante de Mandados, à fl. 651 verso, que a diligência resultou negativa, porque o apenado mudou de endereço sem que haja notícias acerca de seu paradeiro. De consequência, determino a intimação editalícia do mesmo, desde já designando o dia 16 (dezesseis) de maio do ano em curso, às 10:30 horas, para realização de audiência admonitória em favor do dito apenado.....". E, por constar dos autos que o(s) apenado(s) IRANETO LUIZ VIEIRA DE CARVALHO brasileiro, solteiro, corretor de automóveis, natural de Bananeiras/PB, nascido aos 23.11.1970, filho de Fenelon Neto de Carvalho e Iracema Vieira de Carvalho, portador da Cédula de Identidade, nº 1.283.705 - SSP/PB, encontra-se em lugar incerto e ignorado, foi expedido o presente edital através do qual, fica(m) o(s) mesmo(s) NOTIFICADO(S) a comparecer(em) à Sala de Audiências neste Juízo, sito na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, 2º andar, fone: (83) 2108-4040 - João Pessoa / PB, na data acima especificada, para audiência admonitória em seu favor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta Cidade de João Pessoa - PB, aos 01 dias do mês de abril de 2008. E para constar, eu, Aíla Belarmino Araújo de Oliveira - Técnica Judiciária, o digitei. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA**

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518

